

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

TST — 13.704/79.
(ES nº 111/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Serviço Social da Indústria — SESI — Advogado: Dr. Aurélio de Lima Noce — Requerido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro.

1ª Região

Despacho

O Serviço Social da Indústria — SESI — requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) Reajustamento Salarial de 54%;
- b) "Compensações": as de lei;
- c) Aos admitidos após a data base, o aumento será calculado na forma do item X do Prejulgado 56/75;
- d) Vigência de um (1) ano;

e) Abono de faltas ao empregado estudante;

f) Estabilidade provisória à empregada gestante;

g) Salário-Substituição nos estritos termos do Prejulgado 56/76.

Reajustamento Salarial de 54%

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%

Compensações: As de Lei.

A Cláusula encontra-se em conformidade com a orientação seguida pelo Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Aos Admitidos após a data base, o aumento será calculado na forma do item X do Prejulgado 56/75.

Não há como deferir. A Cláusula obedece, plenamente, o disposto no Prejulgado deste Tribunal Superior.

Vigência de um (1) ano.

A Cláusula é objeto do art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo, em face da letra expressa da lei vigente.

Abono de faltas ao Empregado Estudante.

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta Cláusula inconstitucional (RE-91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — DJ. 17/8/79), por medida de cautela, defiro o pedido, ressaltando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Estabilidade provisória à Empregada Gestante.

A Cláusula está de conformidade com a reiterada jurisprudência desta Corte.

Indefiro.

Salário-Substituição nos estritos termos do prejulgado 56/76.

Não há como deferir. A cláusula obedece plenamente, o disposto no Prejulgado deste Tribunal Superior.

Isto Posto, defiro as Cláusulas a e e, e indefiro as cláusulas b, c, d, f e g.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 13.783/79.

(ES nº 112/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL — Advogado: Dr. Mário Cácia — Requerido: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro.

1ª Região

Despacho

O Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL requer suspensivo para as seguintes cláusulas:

2ª) Compensação parcial de abono espontâneo na base de 15%, em 19.2.78, deferido pelos empregadores com o reajuste salarial.

A) Nenhuma compensação se fará nos salários dos empregados que, a 19 de fevereiro de 1979, passaram a ganhar até Cr\$ 10.000,00, inclusive;

B) Compensar-se-á um terço do abono de 15% nos salários dos empregados que, a 19 de fevereiro de 1979, passaram a ganhar mais de Cr\$ 10.000,00, até Cr\$ 15.000,00, inclusive;

C) Compensar-se-ão dois terços do abono de 15% nos salários dos empregados que a 19/2/79, passaram a ganhar mais de Cr\$ 15.000,00, até Cr\$ 20.000,00, inclusive;

5ª) Revisão de piso salarial, na base de 94%;

10ª) os salários mínimos profissionais dos jornalistas passarão para todos os efeitos a ser aqueles constantes da tabela inserida na cláusula quinta supra;

12ª) Reajuste salarial de 60% referente aos aumentos do custo de vida.

Com relação à cláusula segunda, defiro o pedido, pois a orientação deste Tribunal Superior é de conceder as compensações integrais, na forma da lei.

Quanto à cláusula quinta — revisão de piso salarial na base de 94% — é também matéria concedida por esta Corte, quando, e, somente, a cláusula é preexistente, mas, houve uma extrapolação do índice legal. Por este motivo, defiro o pedido.

A cláusula décima está, intimamente, vinculada à cláusula quinta. Por este motivo, é de ser deferida.

Por fim, a cláusula décima segunda contém em seu bojo matéria nova. Por medida de cautela, defiro.

Isto posto, defiro todas as cláusulas do presente pedido, salientando não haver impedimento de apreciação da lide pelo Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

Processo. DC-7/78 — Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo nos Estados do RJ, MG e Bahia, de Campinas e Paulínia, de Cubatão, Santos e S. Vicente, de Porto Alegre, Caxias e Osório, de Fortaleza, de Manaus, de Duque de Caxias e Mauá — da Extração do Petróleo nos Estados do PA, AM, MA, BA, AL e Sergipe — de Refinação e Destilação e Exploração de Petróleo no Estado do Paraná e da Petroquímica de Duque de Caxias. — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Suscitado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — PETROQUISA — Petrobrás Química S/A e PETROFLEX — Indústria e Comércio S/A — Advogado: Dr. Roberto Siqueira e Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO DO MINISTRO RELATOR

"Junte-se aos autos.

Defiro o pedido, suspendendo o rito processual por 90 dias.

Em, 3 de outubro de 1979 — Marcelo Pimentel — Ministro Relator"

Processo-E-R-110/77 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Olivio Antonio Ribeiro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO DO MINISTRO RELATOR

"Converto o presente em diligência para que na forma do Parecer da d. Procuradoria fls. 210 seja regularizado o documento de fls. 201, no prazo de 48 horas.

Em, 30 de setembro de 1979 — Antônio Alves de Almeida, Ministro Relator"

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

(Em 8 de outubro de 1979)

Processo: RO-DC-300/79 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fiat Automóveis S/A — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região — Siderúrgica Amral S/A — Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de Minas Gerais e Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares e recorridos Fiat Automóveis S/A — Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, da 3ª Região Siderúrgicas Amaral S/A — Sind. da Ind. de Fundição no Est. de M. Gerais e Sind. Nacional da Ind. de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares. — Advogados: Drs. Itália Maria Vigliani, Luciano M. Gontijo, José Christofaro, João Fabiano Maia e Messias P. Donato.

Processo: RO-DC-405/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Distribuidora General Motors S/A — de Títulos e Valores Mobiliários e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo. — Advogados: Drs. Paulo C. Felisberto e Cássio M. B. Jr. — Dr. Araci Leonard Colatti.

Processo: RO-DC-409/79 da 6ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 6ª Região e Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de Pernambuco e outros e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito do Estado de Pernambuco — Advogados: Dr. Maria Thezeza Lafayette de A. Bitu — Dr. Alfredo Vieira e José Torres das Neves.

Processo: RO-DC-253/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

— Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Adecif — Associação dos Diretores de Empresas de Crédito, Financiamento e Investimentos e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Quintella de Carvalho — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo: RO-DC-170/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Médicos de S. Paulo e outro e Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de S. Paulo e Os mesmos. — Advogados: Drs. Pedro Dada e Nylva Alves Nogueira

Processo: RO-DC-296/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas inds. da Cerveja e Bebidas em Geral e de Aguas Minerais do Município do Rio de Janeiro e Coca-Cola Refrescos S/A e outorouts.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RO-DC-401/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Proc. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Petrópolis e Pedreira Nossa Senhora Auxiliadora Ltda e outros. — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo: RO-DC-256/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Federação dos Trabs. — nas Inds. de Alimentação do Est. de São Paulo e outros e Sind. da Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. José Francisco Boselli e Elza P. Barbosa

Processo: RO-DC-404/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Sind. dos Bancos no Est. de S. Paulo e Sind. dos Trabs. em Empresas — de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Est. de São Paulo. — Advogados: Dr. Geraldo Magela Leite — Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Processo: RO-DC-294/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Professores de Niterói e S. Gonçalo e Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Tereza e outros. — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, e Ulisses Riedel de Resende Dr. Wanderley Lobianco

Processo: RO-DC-282/79 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas e Super Frio Refrigeração Ltda e outros. — Advogados: Dr. Orlando Coutinho — Dr. Nelson Tapajós

Processo: RO-DC-257/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Jaú e S/A Massas Alimentícias Mazzei. — Advogados: Dr. Carlos Afonso Carvalho

de Fraga — Dr. Alino da Costa Monteiro e Faiz Massad.

Processo: RO-DC-258/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Confederação Nacional dos Trabs. Na Ind. e Federação das Inds. do Estado de São Paulo e os mesmos. — Advogados: Dr. José Francisco Boselli e Loretta Maria V. Muselli.

Processo: RO-DC-265/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Sind. dos Trabs. Rurais de Capão Bonito e Sind. Rural de Capão Bonito e os mesmos. — Advogados: Dr. Milton B. Canicoba e Luiz F. Machado

Processo: RO-DC-288/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Federação da Agricultura do Est. de São Paulo e Sind. dos Trabs. Rurais de Presidente Epitácio e os mesmos. — Advogados: Dr. Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba

Processo: RO-DC-255/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Sind. Rural de Cafelândia e Sind. dos Trabs. Rurais de Cafelândia. — Advogados: Dr. Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba.

Processo: RO-DC-48/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Lanfranco Troncone e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Advogados: Dr. Elias Farah — Dra. Ruth Cinuini Coelho.

Processo: E-RR-670/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados João Raimundo de Oliveira e Light — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva

Processo: E-RR-4323/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Neneu Malta — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. José Célio Manso Vieira.

Processo: E-RR-423/78 da 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados Banco Bamerindus do Brasil S/A e Valter Francisco — Advogados: Dr. Marcio Gontijo, Dr. José Torres das Neves

Processo: E-RR-3678/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBA. e Raimundo da Silva. — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Jairo Andrade de Miranda.

Processo: E-RR-1047/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Affonso Anacleto Ferreira e outros. — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Sandra de Bastos Mesquita.

Processo: E-RR-5000/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Juarez de Cerqueira Pires e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: RR-4734/76 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista —

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Flávio Adão Leone e outros — Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo: RO-AR-75/79 da 2a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Wanderley Estancos e outros e Sadia Comercial e Agrícola Ltda. — Advogados: Dr. Antonio A. Correra — Dra. Yone Frediani.

Processo: RO-AR-50/78 da 6a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco do Estado de Pernambuco S/A e Fernando Antonio Lisboa de Paula. — Advogados: Dr. Marcos de Almeida Cardoso — Dr. Moacir Cesar Baracho.

Processo: RO-AR-322/79 da 9a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: J. Ghignone & Cia. Ltda e Luiz Fernando Kurowski — Advogados: Dr. João Régis Fassbender Teixeira — Dr. Oniel Emmendoerfer.

Processo: RO-AR-74/79 da 2a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Maria das Dores Santos e Granja Itambi — Sociedade Civil Ltda. — Advogados: Dr. José Rodrigues — Dr. José Vieira Pereira

Processo: E-RR-4303/77 da 2a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Lauro Xavier Rabello e Emissor — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. — Advogados: Dr. Néio S. W. Battendieri — Dr. Francarlo de Carlos Neves.

Processo: E-RR-2564/77 da 1a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3a. Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Manoel Pereira Campos Filho — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Torres das Neves

Processo: RO-AR-49/78 da 2a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Felipe Bermejo Martinez e Comabraa — Cia de Alimentos do Brasil S/A — Advogados: Dr. Elias Farah — Dr. Danilo Pompeu Amalfi.

Processo: ED-RR-4201/77 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2a. Turma — Interessados: Siderúrgica Riograndense S/A e Pedro Manoel dos Reis e os mesmos — Advogados: Dr. Arsenio Monjardim e Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-640/78 da 1a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3a. Turma — Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Fábio de Paula — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Rômulo Marinho

Processo: RO-MS-35/79 da 3a. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado.

Processo: AG-RO-298/79 da 8ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente da 8ª Região — Interessados: Jerônimo Noronha Serrão — Advogados: Dr. Jerônimo Noronha Serrão

Processo: E-RR-4950/77 da 4ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia Turma — Interessados: Almiro dos Santos e Compa-

nhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Silvio Cabral Lôrenz

Processo: E-RR-3079/77 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Pedro de Souza 3º — Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: E-RR-1018/78 da 1ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Edgard Veras Costa e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Rômulo Marinho — Dr. Ildélio Martins

Processo: E-RR-4337/77 da 3ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e José Melo Almeida — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

Processo: AG-AI-1014/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm.º Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente da 2ª Região — Interessados: Romeu Ribeiro dos Santos e outros e Instituto Nacional de Previdência Social I.N.P.S. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: AG-RO-950/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm.º Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente da 2ª Região — Interessados: Construtora de Destilarias Dedini S/A e Ernesto Cozzevã — Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: E-RR-1297/78 da 1ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — (Sistema Rional Rio de Janeiro SR.3) e Oswaldo Bravo e outros. — Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. Alino Costa Monteiro

Processo: E-RR-2878/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Antonio Luiz Coelho e Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo: E-RR-4258/77 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Armando Buzato e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo: E-RR-1254/78 da 2ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozaart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma — Interessados: Antonio Cordeiro e outro e Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes Cosim — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos F. Guimarães.

Processo: E-RR-4294/77 da 9ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia Turma — Interessados: Artex S/A — Fábrica de Produtos Têxteis e Valdir Righetto. — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

SECRETARIA

Recursos — Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao recorrido para impugnação

RR-4550/75 (TST-12679/79) — Recorrente: Prefeitura Municipal de S. Paulo — Recorridos: Alfredo Copoola e outro — Ao Dr. Francisco Martin Gimenez.

RR-4159/76 (TST-12361/79) — Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP — Recorridos: Antonio Cerávolo e outros — Ao Dr. Vicente Luiz Bruno.

RR-448/77 (TST-11572/79) — Recorrente: Angelo Arias — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-845/77 (TST-12491/79) — Recorrente: Victor Vicente e outro — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. José Célio de Andrade.

RR-1451/77 (TST-12207/79) — Recorrente: Germano Rodrigues Magalhães — Recorrido: VARIG S.A. Viação Aérea Riograndense — Ao Dr. Ursulino Santos Filho.

RR-2166/77 (TST-12211/79) — Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorrido: Elaino Valmor Fernandes — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-2230/77 (TST-9198/79) — Recorrente: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos — Recorrido: Banco do Brasil S.A. — Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

RR-2946/77 (TST-12723/79) — Recorrente: Sociedade Técnica Indústria de Lubrificantes — SOLUTEC — Recorrido: Luiz Braga de Jesus — Ao Dr. Antenor Cossensa Filho.

RR-3223/77 (TST-12567/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Jorge Pinto de Magalhães — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR-3630/77 (TST-8834/79) — Recorrente: Wilson Selege — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

RR-3667/77 (TST-12854/79) — Recorrente: Fundação Serviço de Saúde Pública — FSESP — Recorrido: José Evangelista de Freitas — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4647/77 (TST-12735/79) — Recorrente: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Antonio Alves Santa Rosa e outro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5345/77 (TST-12562/79) — Recorrente: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorridos: Reci dos Santos Rosa e outros — Ao Dr. José Nasrimento da Silva Filho.

RR-325/78 (TST-12287/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: José da Silva — Ao Dr. Demétrio Mendes Dornellas.

RR-380/78 (TST-12737/79) — Recorrente: Francisco Alves Bezerra — Recorridos: João Lobo e Filhos — Ao Dr. Euclides Matos.

RR-583/78 (TST-12734/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Abelina Ramos Neves e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-891/78 (TST-12678/79) — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: Alfredo Correia Bueno e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1311/78 (TST-1195/79) — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: José Benedito Campestrino e outros — Ao Dr. Euro Bento Maciel.

RR-1978/78 (TST-12683/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Antonio Alves Coelho Filho e outros — Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

RR-2830/78 (TST-12663/79) — Recorrente: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorrido: José Gertrudes dos Santos Gonçalves e outro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4048/78 (TST-13183/79) — Recorrente: ESSO Brasileira de Petróleo S.A. — Recorrido: Cipriano Pires de Menezes — Ao Dr. Cipriano Pires de Menezes.

AI-3477/76 (TST-8431/79) — Recorrente: Maria Purificação de Aquino Pires — Recorrida: Fundação Brasileira de Assistência — LBA — A Dr.ª Lizete Rosy Koerner Piniheiro.

AI-3810/77 (TST-8577/79) — Recorrente: Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. — Recorrido: José Roberto Domingues — Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-573/78 (TST-12684/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorri-

dos: Romualdo da Silva Jambeiro — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-598/78 (TST-8576/79) — Recorrente: Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. — Recorridos: Benedito Mariano e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1143/78 (TST-12138/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Raimundo Ramos do Carmo — Ao Dr. Benito Ricoy Fetanas Junior.

AI-1509/78 (TST-12873/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Ana Maria de Jesus Silva e outras — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1656/78 (TST-8428/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Raimundo Martins da Costa — Ao Dr. Alberto Deodato Filho.

AI-2604/78 (TST-12564/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: José Antenor. — Múcio Wanderley Borja.

AI-2995/78 (TST-13118/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Raimundo Lopes da Silva e outros — Ao Dr. Francisco Rodarte.

ROAR-109/78 (TST-12292/79) — Recorrente: Humberto de Paula Rocha — Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Ao Dr. José Cabral.

DC-8/78 (TST-12325/79) — Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. — Campinas e Paulínea — Cubatão — Santos e São Vicente, de Porto Alegre, Canoas e Osório, de Fortaleza — de Manaus — Duque de Caxias, de Mauá da Extração do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Bahia, Alagoas e Sergipe — De Refinação, Destilação e da Exploração de Petróleo no Estado do Paraná e da Petroquímica de Duque de Caxias. — Recorridos: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Petroquisa — Petrobrás Química S.A., Petroflex, Indústria e Comércio S.A.

Aos Drs. Ruy Jorge Caldes Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro, Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor, Hélio Araújo de Assumpção, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR - 680/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Superior do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente Mioko Ota e recorrido Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogados: Doutores Edísio Gomes de Mattos e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido retirar a pauta em virtude do provimento do Agravo de Instrumento nº 623/79. Processo RR-1.080/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Superior do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Hélio de Menezes Costa. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência retirar os autos de pauta em virtude da declaração de impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor, para que outro seja designado, de conformidade com o Regimento Interno do Tribunal. Processo RR - 5.397/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recor-

rente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Mário Izidoro Pereira e Outros. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Gueiros Bernardes e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR-500/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente a Companhia Siderúrgica Nacional e recorrido Jorge Francisco Benedito Ottoni. Advogados: Doutores Carlos Frederico Carneiro de Campos e José Leopoldo Felix de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Frederico Guimarães e pelo recorrido o Doutor José Leopoldo Félix de Souza. Processo RR - 735/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Germano Adolfo Ellert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Advogados: Doutores Ivo Evangelista D'Ávila e Alino da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista quanto a licença rêmio e no m.erito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação na parte conhecida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista D'Ávila e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR - 994/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Transportes Mosa Sociedade Anônima e recorrido Ivaldo de Oliveira. Advogados: Doutores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR-96/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Gelre Rio - Trabalho Temporário Sociedade Anônima e recorrido Maria Regina de Freitas Guieiro. Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes. Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves Almeida. Revisor Fernando Franco, resolveu-se sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR - 832/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido José Gonçalves de Sales. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor, Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR - 608/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrente Sperry Rand do Brasil Sociedade Anônima - Divisão New Hollan e recorrido Nelson Olívio Capeletti. Advogados: Doutores Celso Wolf e Lauro Paulo Klingelfus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar provimento para nulando o processo *ab initio* seja devolvido à empresa o prazo para contestação, prosseguindo-se na forma

delel, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins. Processo RR - 4.233/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorrido Edson Pereira de Carvalho e Outros e Advogados: Doutores Antonio Carlos de N. da Gama e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida revisor e Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar ao reclamante apenas o 13º salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Rigo e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso. Ebert. Processo RR - 813/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sociedade Anônima - ELETRONORTE e recorrido Valtamar Mendes de Oliveira. Advogados: Doutores Sebastião Fagundes de Deus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para declarando não deserto recurso ordinário, julgue o Tribunal Regional do Trabalho o apelo como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Gueiros Bernardes. — Processo RR-5259/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente João Carmo Gonçalves e recorrido Astro Marine do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo RR-625/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Celestino Ferreira Aragão e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alcino B. de Felizola Soares e Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. — Processo AI-218/79, relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima e agravado José Horta Maciel Gamarano e outros. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-195/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Horta Maciel Gamarano e outros e recorrido Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Re-

quereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. — Processo AI-623/79, relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal e agravado Mloko Ota. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Côelho e Edisio Gomes de Mattos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo RR-539/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Carlos Becker e outros e recorrido Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria Souza Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Doutor José Maria de Souza Andrade. — Processo RR-5261/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Casa Forte Sociedade Anônima e recorrido José Carlos Vieira Rocha. Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ernandes de Andrade Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade. — Processo RR-3253/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Alfredo Dosso. Advogados: Doutores Cláudio Xavier Petryk e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida relator e Hildebrando Bisaglia e no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. — Processo RR-4564/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Bozano, Simonsen Sociedade Anônima - Distruidora de Títulos e Valores Mobiliários e Paulo Vieira Machado e os mesmos. Advogados: Doutores José Quintella de Carvalho e Sérgio Teófilo Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma sem divergência não conhecer da revista do empregado e por maioria, conhecer do apelo da empresa, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas superiores a seis, até a 8ª, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo RR-4631/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eurido Otolora Gregio e recorrido Cia. Brasileira de Tratores. Advogados: Doutores Vilma Ortigoso Seixas e Gipsy Garcia Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. — Processo RR-4779/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Jorge Machado dos Santos e recorrido Companhia Renascença de Seguros. Advogados: Doutores Roberto Camargo e Renato José Lagun. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor

o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento. — Processo AI-4450/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Metiko Tokunga. Advogados: Doutores Geraldo Dias Figueiredo e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-5037/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda região, sendo recorrente Metiko Tokunga e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lúcia V. Borba. — Processo AI-4452/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Eduardo Santos Malafaia. Advogados: Doutores Geraldo Dias Figueiredo e Renato Rua de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, negar provimento ao agravo. — Processo RR-5038/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eduardo Santos Malafaia e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lúcia V. Borba. Processo RR-37/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Júlio Junqueira Franco e recorrido José Rodrigues. Advogados: Doutores Edson Flausino Silva e Mário Barboza da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI - 292/79 relativo ao agravo de Instrumento despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Antonio Benhalá e Outros e agravado MF S/A - Máquinas Federighi. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência negar provimento ao agravo. Processo RR - 281/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente MF Sociedade Anônima - Máquinas Federighi e recorridos Antonio Benhalá e Outros. Advogados: Doutores Odair A. Afonso e Ulisse Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 330/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Catende Sociedade Anônima e recorrido José Pedro da Silva. Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. Processo RR - 618/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Carlos Faustino

da Cunha e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS. Advogado: Doutores Ilmar Silva Champion e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arduida e não conhecer da revista. Processo RR - 738/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maildo Xavier de Lima e recorrido Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul - RIOCELL. Advogados: Doutores José Nascimento da Silva Filho e Telmo Ubirajara Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que seja apurado em execução o quantum pleiteado. Falou pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR - 739/79, relativo ao Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios, produtos Nestlé Sociedade Anônima e recorrido Tibiricá Carvalho Zinn. Advogados: Doutores Nilson Neves de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 429/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Nênio Leite de Barros e recorridos Antonio Fidelis da Silva Benevides e Outros. Advogados: Doutores Antonio de Arruda de Barros e João Bosco Rodrigues Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 719/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e recorrido Wilson Oliveira Pohlmann. Advogados: Doutores Frank Hermann e Dante Rossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo - 720/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima e recorrido Leonardo Pakenas. Advogados: Doutores Luiz Roberto Tácito e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 812/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido Antonio Perdomo Fonseca. Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na gratificação semestral, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico V. Martins e pelo recorrido a Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo RR - 833/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Hermenegildo Ferreira da Silva e recorrido ROVEL Sociedade Anônima - Co-

mércio e Indústria. Advogados: Doutores Renato Dunham e João Lessa Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR - 862/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Martins de Oliveira Júnior e recorrido Condomínio Edifício Parque Verde Mar. Advogados: Doutores Arnaldo Valente e Jonas de Barros Penteado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR - 892/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Luiz Laurindo da Silva e Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Os Mesmos. Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e Dilma de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista do empregado e em conhecendo do apelo do reclamado dar-lhe provimento para determinar o pagamento das férias de forma simples. Processo RR - 981/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Boaventura Carlos da Silva e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência a conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao apelo da empresa, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 70. Falou pelo empregado o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo nº 1008/79 - RR, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Juiz Alberto Gaspar e recorrido Estaleiro Sô Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação a média das horas extras, apurando-se em execução. Falou pelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR - 897/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Jedalias da Silva Leite e recorrido Artur da Silva. Advogados: Doutores Solange Pereira Damasceno e Albérico da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR - 1101/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Arcenio Arcajo Teixeira e outros e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 1127/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Estrela Pizzas e Lanches Ltda. e recorrido José Fontes da Silva. Ad-

vogados: Doutores Boruchas Slimas Pildusas e Nobuko Tobará. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 1144/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nelson Santos Toscano e recorrido Oleos Vegetais do Maranhão Sociedade Anônima - OVEMASA. Advogados: Doutores Amílcar Paranhos da Silva Velloso e Sylvio Romero Pereira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolhendo a preliminar de deserção, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR - 1200/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido Geuvan França Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7a. e 8a. horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo RR - 1570, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Paulo do Rego Costa e recorrido TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda. Advogados: Doutores Ivon D'Almeida Pires e Jaques Waller Barcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o Prejudicado nº 48. Processo AI - 353/79, relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravantes Atonio Bezerra de Moura e outros e agravado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogados: Doutores Ruy Avila Pereira e José A. de Souza Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo AI - 2049/79, relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Editora de Pernambuco e agravado M.ario Lemos Soares. Advogados: Doutores José Antonio de Oliveira Ventura e Affonso Neves Baptista Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 2824/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Thomaz de Aquino Mendes e agravado Banco Nacional Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 2825/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Thomaz de Aquino Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3099/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Indústrias Têxteis Renaux Sociedade Anônima e agravados Ingo Guilherme Mayer e outro. Advogados: Doutores Júlio Assumpção Malhadas e Valdir Righetto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3969/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Re-

gional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Organização Riograndense de Serviços - ORBRAM Sociedade Anônima e agravado Argemiro Vieira da Silva. Advogado: Doutor João Paulo Campagner. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3974/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante CHARRUA Sociedade Anônima - Fontes Minerais e agravados Sergio Luiz Souza de Souza. Advogados: Doutores Eli Ralskin e Glodory de Oliveira França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4053/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Flávio de Toledo Paschoal e agravado VARIG Sociedade Anônima - Viação Aérea Rio Grandense. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Noê Mascietto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4056/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Wanderley Albuquerque Marques e agravado LIGHT - Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4165/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Hélio Banhos Nogueis. Advogados: Doutores Rubem Romeiro Peret e Etelvino Oswaldo Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4297/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Margarida Silva Ivan e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS. Advogados: Doutores Milton Luiz Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4439/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Serviço Médico Social de Água Fria e agravado Adeilda Hugo do Nascimento. Advogados: Doutores José Maria de Almeida e Carlindo Vitoriano dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo-AI 4446/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima - Financiamento, Crédito e Investimento e agravados Luiz Valezine e outros. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robortella e Valter Uzzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4448/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e agravado Manuel Gascó Forga. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Tânia Mariza Mitidiero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimenta, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4680/78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravantes Manoel Soares Dias e outro e agravado Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Henrique de Carvalho Chamon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo

Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4689/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Orestes Garcia Maia. Advogados: Doutores Pedro Gordilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 162/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jacyr Rosa e agravado Associação Atlética Banco do Brasil. Advogados: Doutores José Coelho dos Santos e Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo. Processo AI — 164/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Regina de Fátima dos Santos e agravado Tecelagem Parahyba Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Ivete Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 338/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da Quinta Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA e agravado Fernando Neves Gouveia. Advogados: Doutores Ormel Rossi e Euripedes Brito Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 342/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Etelvina Pereira Alves. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Fernando Araújo Leal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 569/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Viação Itapemirim Sociedade Anônima e agravados Vitalino Bravim e outros. Advogados: Doutores Geraldo Magela S. Freire e Maria da Guia A. Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 586/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravados Carlos Sciamarelli e outros. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Sid Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 587/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Carlos Sciamarelli e outros e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Sid Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 615/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado José Leandro da Silva. Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 643/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Nicolau Valentino de Mendonça e agravado Companhia Editora Nacional. Advogados: Doutores Paulo César Costeira e Fernando Neves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente,

negar provimento ao agravo. Processo AI — 745/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jesus Lopes Fandino e agravado Transportes São Silvestre Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Benjamin de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 690/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública—FSESP, e agravado Luiz Martius Holanda Bezerra. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 691/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Irmãos Fuganti Sociedade Anônima e agravado Luiz Tacamoio Ole e outros. Advogados: Doutores Edgar C. de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 693/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Kwikasair Encomendas Urgentes Ltda. e agravado Nilson Ribeiro da Costa. Advogados: Doutores Jonas Salomão Dequech e Carlos Roberto Libardi Zaramello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 696/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Casas Sendas — Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu. Advogados: Doutores Marco Cesar de Nadal e Arnaldo Maldonado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 700/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação Nacional Legião Brasileira de Assistência e agravado Carmelita de Sá Bezerra e Outros. Advogados: Doutores Bernardo Machado de Lima e João Baptista Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 736/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Inaldo Ferreira de Lima e Outros. Advogados: Doutores Ildélio Martins e José Antunes de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 775/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo—SR—4. e agravado José Pereira da Silva. Advogado: Doutor Ivan Lema da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 777/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Joaquim Garcia Alcaraz e Outros e agravado Indústria de Papel Leon Feffer Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 823/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante M.N. Construções Indústria e Comércio Sociedade Anônima e agravados

José Oliveira Filho e Outros. Advogados Doutores Antônio Carlos Silva Leone e Zacheu Moraes Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 825/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Aparecida de Souza Aranha e agravado Serviços de Anestesia Oswaldo Cruz Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Antônio de Arruda Sampaio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—826/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Serviço de Anestesia Oswaldo Cruz Sociedade Anônima e agravado Maria Aparecida de Souza Aranha. Advogados: Doutores Antônio de Arruda Sampaio e Emmanuel Carlos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 828/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Osvaldo Manente. Advogado: Doutora Maria Cristina e P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 831/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima Financiamento, Crédito e Investimentos e agravado João Raimundo Xavier. Advogados: Doutores Luiz Carlos Robortella e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 832/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima e agravado José Francisco Marçal. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Kiyoco Hirata. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo resolvido a Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 838/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante a FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Edmur Giurati. Advogados: Doutores Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 840/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante D. F. Vasconcelos Sociedade Anônima — Óptica e Mecânica de Alta Precisão e agravado Davi da Silva. Advogados: Doutores Fausto Renato de Rezende e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 879/79 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e agravado Luiz Manoel Belo Rangel. Advogados: Doutores Carlos Odorico B. Martins e Mário Santos Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 881/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Décia Fulgêncio Alves da Cunha. Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 965/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal, Sociedade Anônima e agravado Cauby Nicolau Ungaretti Santarém. Advogados: Doutores Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 967/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e agravado Ilma Padilha Rodrigues. Advogados: Doutores Lasier Costa Martins e Carlos Arnaldo Ferreira Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 984/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Simeão Gonçalves. Advogados: Doutores Galba J. dos Santos e Moacir A. Andrade e J. Moamedes da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 987/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Ademar da Costa Bicalho e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 988/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravantes Rádio Televisão de Uberlândia Ltda. e Rádio Cultura de Uberlândia — Ltda. e reagravado Elaine Almeida Cardoso. Advogados: Doutores Paulo Francisco de Assis Toledo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 990/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Luiz Alves de Araújo. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 992/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Prefeitura Município de São Paulo e agravado Maria Tereza Hespahnolo Nascimento. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Raul Schwinder Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1007/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravantes Emílio João de Souza e outros e agravado Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aido Antonio Peluso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1009/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC e agravados Osni Camacho e outro. Advogados: Doutores Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1018/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Virgílio Previde e

agravado Esporte Clube XV de novembro de Piracicaba. Advogados: Doutores Sara P. Steinberg e Adriano Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1109/79 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Orli Adão da Rosa e agravado Transportes Taurus Ltda. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1110/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e agravado Ruy Ernesto Jeuniker. Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1112/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Maria Dalvair Dias e agravado Ouro Preto Sociedade Anônima — Consultoria Técnica e Administração. Advogados: Doutor Hélio Alves Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1131/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades e agravado Antonio Luciano da Silva. Advogados: Doutores Wellington Pimentel Cardoso e Márcio Flávio Salem Vidigal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1132/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Iracema de Lana Chagas e agravado Assad Chequer Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Doutores Cicero de Paula Freitas e José Boy de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1188/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima e agravados João Alfonsetti e outros. Advogados: Doutores José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1190/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Kazuo Ojima. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1248/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima e agravado Dionísio Correia dos Santos. Advogados: Doutores Raymundo de Freitas Pinto e Antonio Amaral Souto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1252/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima e agravado Cledes Nicanor Xavier Chagas. Advogados: Doutores Luiz Souza Costa e Renan Oliveira Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1254/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Francisco Freire Cacho e agravado Pinto & Silveira Martins Ltda. Advogados: Doutores J. Aleudo de Oliveira e Tito Flávio de Castro Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1257/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto "Arnaldo Vieira de Carvalho" e agravado Vera Maria Esposito Alvaranga. Advogados: Doutores Marisa Rossi e Aldemir Nilda Pucca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1331/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante DREW — Produtos Químicos Ltda. e agravado Fernando Sullivan Frazão Lopes. Advogados: Doutores Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Sidonio Vilela Gouveia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1330/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Urano de Capitalização e agravados João Cândido da Silva e outro. Advogados: Doutores Ruth Mendes e Araci Leonard Colatti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame de revista, unanimemente. Processo AI — 1333/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da Segunda Região, sendo agravante Lopes Consultoria de Imóveis Ltda e agravado Francisco Nunes de Oliveira. Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 1335/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante José Gonçalves Celestino e agravado Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores: Rutilio Tôrres Augusto e José Oswaldo Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — Jorge Aloise, Secretário.

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

TST — RR — 224/79
(Ac. 2.ª T — 1379/79)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. André Nabarette Neto — Recorridos — Alceu Moreira Pinto e outros — Advogado — Dr. Raul Schwinden.

DESPACHO

Neste Processo a Justiça do Trabalho julgou-se competente para apreciar e julgar reclamação apresentada por "professores precaristas".

E apresentado recurso extraordinário no qual se alega infringência aos artigos 106, 108 e 110, da Constituição.

O Recorrente afirma que, no uso das prerrogativas que lhe foram deferidas pela redação atual do artigo 106, da Lei Maior, promulgou a Lei Estadual nº 500, de 13/11/1974, em virtude da qual os Recorridos ficaram classificados como simples "professores precaristas", sem qualquer garantia ou vantagem da CLT.

Em várias oportunidades o Supremo Tribunal Federal tem decidido que, em decorrência da revogação do artigo 104, do Texto Constitucional de 24/1/1967, e da nova redação do artigo 106, por força da Emenda Constitucional nº 1/69, as Entidades de Di-

reito Público podem, eficientemente, legislar criando classes de servidores públicos não sujeitos nem ao Estatuto, nem à legislação trabalhista.

Também tem decidido o Pretório Excelso: para que o servidor não tenha as vantagens da CLT e fique sob e égide da legislação local, é necessário que a admissão tenha ocorrido já sob a vigência desta última.

Daí a Suprema Corte vir traçando a seguinte orientação:

a) Quando o "precarista" foi admitido em data anterior a 13/11/1974, isto é, antes da data de promulgação da Lei Estadual nº 500, não tem sua relação contratual subordinada à mesma e sim à CLT, sendo competente a Justiça do Trabalho para solucionar as lides surgidas entre ele e o Estado de São Paulo;

b) Se, todavia, o "precarista" foi admitido em data posterior à promulgação da Lei Estadual nº 500, de 13/11/1974, seu contrato fica a esta subordinado, decorrendo daí a incompetência desta Justiça Especializada, para solucionar qualquer litígio.

Entre várias decisões nesse sentido podem ser exemplificadas as seguintes: RE-89.034, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves (DJ de 11/9/1978, pág. 6.791), RE-89.100, Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ de 11/9/1978, pág. 6.791 e RE-89.101, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (DJ de 15/9/1978, pág. 6.990).

Conseqüentemente, a admissibilidade ou não do apelo extremo depende, exclusivamente, da data da admissão dos Recorridos.

Se for examinada a situação pessoal dos Recorridos, verificar-se-á que, vários deles foram admitidos antes de 17/10/1969, como se verá da relação abaixo:

Alceu Moreira Pinto, admitido em 15/8/1966 (doc. fls. 71);

Alceu Vinhas Bayeux, admitido em 21/3/1955 (doc. fls. 73);

Darcy do Amaral Camargo, admitido em 19/3/1969 (doc. fls. 84);

Fernanda Josefa Nascimento Marcelino, admitida em 21/10/1962 (doc. de fls. 88);

José Francisco de Almeida, admitido em 2/8/1965 (doc. fls. 95);

Luiz Antonio de Souza, admitido em 19/4/1965 (doc. fls. 112);

Maria Joaquina de Carvalho, admitida em 13/8/1969 (doc. fls. 116);

Maria José Mazze Sadalla, admitida em 1/3/1965 (doc. fls. 125);

Maria Terezinha Ghidetti, admitida em 24/3/1969 (doc. fls. 144);

Noely Ignes Moreira dos Santos Fonseca, admitida em 9/4/1967 (doc. fls. 165);

Oswaldo Penão, admitido em janeiro de 1969 (doc. fls. 187);

Rosa Darcy Pereira Leme, admitida em 13/4/1968 (doc. fls. 199);

Rosa Fukmoto, admitida em 11/3/1968 (doc. fls. 201);

Valentim Delponte; admitido em 5/3/1965 (doc. fls. 225).

E depos, fato inconteste que os Recorridos acima relacionados foram admitidos em plena vigência do artigo 104 da Constituição de 24/1/1967, em sua redação original, na qual se determinava aplicar-se legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente.

Conseqüentemente, os "precaristas" antes relacionados, já estavam sob a proteção da CLT em data muito anterior à promulgação da Lei Estadual nº 500, de 1974.

Tendo sido beneficiados por dispositivo constitucional expresse, que lhes garantiu a proteção da CLT, é evidente que Lei Estadual posterior não lhes pode tirar o direito já adquirido.

Ofensa ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal haveria se a proteção da CLT não lhes fosse reconhecida.

Os demais Recorridos, todos eles, apesar de admitidos em data posterior à da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969, iniciaram seus contratos de trabalho antes de 13/11/1974, data da vigência da Lei Estadual nº 500, com se pode ver da relação abaixo:

Lindomar Segaglio, admitido em 26/3/1972 (doc. fls. 104/5);

Maria de Lourdes Costa Nemetala, admitida em 2/3/1970 (doc. fls. 133);

Maria Noemia da Rocha Lessa (admitida em janeiro de 1974 (doc. fls. 137);

Maria Silvia Felli, admitida em 2/3/1970 (doc. fls. 141);

Mary Eiko Shinzato, admitida em 1/3/1971 (doc. fls. 148);

Miriam Borges Xavier, admitida em 30/11/1973 (doc. fls. 157);

Paulo Célio Benicio, admitido em janeiro de 1970 (doc. fls. 194);

Cidélia Gomes Benicio, admitida em janeiro de 1973 (doc. fls. 195);

Salette Albo do Amaral, admitida em 6/4/1970 (doc. fls. 207);

Sandra Maria Bersane, admitida em 22/3/1973 (doc. fls. 214);

Satoe Kofukuda, admitida em 8/3/1971 (doc. fls. 218);

Virginia Joana Penogutti, admitida em 8/3/1971 (doc. fls. 225).

Vê-se, pois, que todos os Recorridos foram admitidos em data anterior à vigência da Lei Estadual nº 500, de 13/11/1974, e, conseqüentemente, a eles não se aplica a legislação local.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal - Vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar

RR-3988/78 — TST-13006 e 13216/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC — Agravado - Laudelino José Correia — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-5036/78 — TST-13012 e 13912/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC — Agravado — Rosemiro Waldemiro Garcez — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrido para Contra-Arrazoar

RR-4985/78 — Recorrente — Benvindo Nelson Lobo — Recorrido — Syntex do Brasil S/A - Indústria e Comércio — Ao Dr. Léo Costa Ramos.

RR-10/79 — Recorrente — Maria de Fátima Vargas Martins — Recorrido: ICOTRON S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos — Ao Dr. Jorge Alberto Diel Pires

RR-90/79 — Recorrente — Sirlei Tereziinha Sileira da Silveira — Recorrido: Jack S/A - Indústria do Vestuário — Ao Dr. Paulo Serra.

SEGUNDA TURMA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

31ª Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se em 18 de outubro de 1979 (quinta-feira)

Processo TST nº AI-2.363/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Ernesto Franzolim Neto e Municipal de Transportes Coletivos. — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Herlado Jubilut Júnior.

Processo TST nº AI - 2.652/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Maria Quintão Soares — Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

Processo TST nº 3.097/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie:

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Supergasbrás — Distribuidora de Gás S/A e José Victorino — Dr. Yoshihiro Miyamura — Dr. Altmann Marques de Sampaio.

Processo TST nº AI - 3.105/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Evanir Rubens Tibério — Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST nº AI - 3.275/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Alei Siqueira — Dr. José Carlos Farah — Dr. Rogério Pereira.

Processo nº AI - 3.651/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: João de Souza Magalhães e Harlo do Brasil — Ind. e Com. S/A — Advogados: Dr. Orlando Cruz Leite — Dr. João Casimiro Costa Neto.

Processo nº AI - 4.157/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Deusarina Lopes de Lima e Souza e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. João Batista dos Santos — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº AI - 4.159/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: IPE — Construções, Comércio e Ind. Ltda. e Gabriel Pinto Conceição — Advogados: Dr. Antônio Lizardo Coutinho — Dr. Juares Teixeira.

Processo nº AI - 4.298/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: DINÂMICA — Empresa de Serviços Auxiliares Ltda e Eimar Lúcia da Silva Mendes — Advogados: Dr. Antônio Carlos Ferreira — Dr. José Maria Caldeira.

Processo nº AI - 4.465/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Indústrias Gessy Lever Ltda e Sind. dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho — Dr. Annibal Ferreira.

Processo nº AI - 4.023/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Distribuidora de Bebidas Itaoa Ltda e Ary José Saldanha — Advogados: Dr. Ivanir José Tavares — Dr. Annibal Ferreira.

Processo nº AI - 4.374/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Hiromi Miura Tamaki e outros — Advogados: Dr. Gilda Parreira — Dr. Valter Uzzo.

Processo nº AI - 4.617/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco América do Sul S/A e Antônio Freire Moreira — Advogados: Dr. José Moura Rocha — Dr. Renato Dunham.

Processo nº AI - 4.619/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Edson Santana de Carvalho e Cerealista Braga Ltda. — Advogados: Dr. Agnaldo José Bahia Dantas — Dr. José Fernando Rangel Santos.

Processo nº AI - 4.779/78 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Francisco Sebastião Lopes. — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº AI - 178/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Pfizer Química Ltda e Alair João de Barros e outro — Advogados: Dr. Wieslaw Chodyn — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 258/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Severo Irmão S/A — Comércio, Indústria e Navegação e Marla do Socorro Cabral Bertoldo. — Advogados: Dr. Hélio Cisneiros Boudoux Filho — Dr. José Dutra de Almeida Lira.

Processo nº AI-401/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Juracy Brito do Lago e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — Advogados: Dr. Ailton Daltro Martins — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº AI-444/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Sebastião Gedeão de Medeiros Filho e Cia. Siderúrgica da Guanabara — Advogados: Dr. Antonio Henrique Maina — Dr. Antonio José Nogueira Lopes.

Processo nº AI-607/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Fábio Lopes Cardoso — Advogados: Dr. Wally Mirabelli — Dr. Raul Soriano e José Torres das Neves.

Processo nº AI-639/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Almir Gomes de Andrade e Cia. Brasileira de Empreendimentos Comerciais — Advogados: Dr. Francisco Araújo — Dr. José Quintelha de Carvalho.

Processo nº AI-618/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Emidio Marinero Filho e outro — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-636/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Raimundo Pinheiro Lima — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI-664/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Angelo Geraldo Antignani — Advogados: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº AI-684/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Raimundo Ferreira Filho e Minas Forte S/A — Advogados: Dr. Ito de Souza Vieira — Dr. Wenio Balbino de Castro.

Processo nº AI-689/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Ceará Industrial de Alimentos S/A e Maria de Lourdes Gomes Fernandes — Advogados: Dr. Alcio de Oliveira Quesado — Dr. Carlos Celestino de Melo.

Processo nº AI-706/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Angela Maria Couto Moura — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal.

Processo nº AI-708/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região

— Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Maria Helena Duarte Mendonça — Advogados: Dr. Ordeilo Azevedo Sette — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-781/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Vicente Camargo Espana — Advogados: Dra. Ana Maria Peres Lucas — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº AI-817/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Mun. de Transportes Coletivos e Leonildo do Espírito Santo Teixeira — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-821/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio de Castro Nunes e Fakl do Brasil S/A — Equipamentos Industriais — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Milton Bernardes.

Processo nº AI-866/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Eilor Sodell — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Aldo Schio.

Processo nº AI-868/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Afrânio Antonio Garzezi e outros e Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho.

Processo nº AI-893/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e Emiliano Xavier de França — Advogados: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho — Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva.

Processo nº AI-908/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Klabin Irmãos & Cia. e José Carlos Alves Ramos — Advogados: Dr. Carlos Roberto F. de Andrade — Dr. José Alves da Silva.

Processo nº AI — 1096/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: CESP — Cia. Energética de São Paulo e João Fina Sobrinho. — Advogados: Dr. Joaquim da Silva Mendes — Dr. Ruy Fina.

Processo nº AI — 1344/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Minerações Brasileiras Reunidas S/A e Vivaldo Aredes Louzada. — Advogados: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva.

Processo nº AI — 1363/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Alfredo Ferreira da Mota e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto.

Processo nº AI — 1364/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: R. C. Barros & Cia. Ltda. e José da Silva Coelho. — Advogados: Dr. Ernandes de Andrade Santos — Dr. Gabriel Nunes.

Processo nº AI — 1367/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco do Estado da Bahia S/A e Arline Valente Costa. — Advogados:

Dr. José Martins Catharino — Dr. Ruy Espinheira.

Processo nº AI — 1403/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: General Motors do Brasil S/A e José Aparecido Ambrósio e Outro. — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Simonita F. Blikstein.

Processo nº AI — 1497/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Antonio Faustino de Paula. — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 1553/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Josino de Lima. — Advogado: Dr. George R.A. Calvert.

Processo nº AI — 1557/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Amaro Inácio da Silva. — Advogado: Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº AI — 1592/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: Cetenco Engenharia S/A e Ataíde de Sá Fagundes. — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI — 1596/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Inácio do Nascimento. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI — 1594/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Custódio Gomes da Silva e Wolney Ascenção Pereira. — Advogados: Dra. Aurora de Oliveira Coentro — Dr. Jandyr Fores.

Processo nº AI — 1600/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Manoel Clemente da Silva. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo nº AI — 1602/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Osmar Fernandes de Freitas. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI — 1604/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. — Interessados: Otavio Arlindo da Silva e Granja Primavera Limitada. — Advogado: Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo nº AI — 2382/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. — Interessados: Procuradoria Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Representantes Judicial da Fundação Legião Bras. de Assistência — LBA) e Edna Saback Moniz Pacheco. — Advogados: Dr. Humberto Pacheco Maciel — Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira.

Processo nº RR — 5394/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Evaristo Garcia Castilho. — Advogados: Dr. Maurício A. Penna Chaves e Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº RR — 368/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação e Guaraci Soares de Freitas. — Advogados: Dr. Samuel Sinder — Dr. Elso Henriques.

Processo nº RR — 373/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Arlindo dos Santos. — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ailton Daltr Martins.

Processo nº RR — 467/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região. — Interessados: Estado de Pernambuco e Antonio Pinto Pinheiro de Araújo. — Advogados: Dr. Irapoan José Soares — Dr. Renato Burgos.

Processo nº RR — 470/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Messias de Avelar e outros e Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Mário Domingos Fannuchi.

Processo nº RR — 485/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Edmundo Avelino dos Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Perelra — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº RR — 529/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS e Hilário Bispo de Santana. — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 653/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Mun. de Transportes Coletivos e Antonio Sanseverino. — Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva. — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 689/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. — Interessados: José Vazeliço Leite Rocha e Rio Grande Cia. de Celulose do Sul. — Advogado: Dr. Carlos Eugênio Tubino de Tubino.

Processo nº RR — 871/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região. — Interessados: Manoel José dos Santos e outros e Cia. Caciue de Café Solúvel. — Advogados: Dr. Geraldo Vaz — Dr. Hermindo Duarte Filho.

Processo nº RR — 879/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT. — 9ª Região — Interessados: Luiz Napoleão de Lima e Silva e outros e Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dra. Rosemarie Diedrichs.

Processo nº RR — 924/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região. — Interessados: Ind. e Com. de Minérios S/A — ICOMI e Raimundo Lobato dos Santos. — Advogados: Dr. José Frederico dos S. Marinho — Dr. Antonio Cabral de Castro.

Processo nº RR — 975/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Crefisul S/A — Cred. Financiamento e Investimentos e Nabal Campos de Oliveira.

— Advogados: Dr. J. F. Prisco Paraíso Neto — Dr. Ernandes de Andrade Santos.

Processo nº RR — 1087/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região. — Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S/A e Severino Pedro Domingos e outros. — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº RR — 1166/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Edvaldo Oliveira Souza e Techint — Cia. Técnica Internacional — Advogados: Dr. Celso Eleutério — Dr. Elizabeth Pacheco Bruno

Processo nº RR — 1252/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Lazinho Monteiro e Outros e Cia. Mun. de Transportes Coletivos. — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Herlindo Jubiliat Júnior.

Processo nº RR — 1256/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Maria da Conceição Rodrigues de Freitas e Irmandade da Santa Casa — de Misericórdia de São Paulo. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz de Marco Neto

Processo nº RR — 1308/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Mun. de Transportes Coletivos e Benedito Fragoso. — Advogados: Dra. Lydia Helena C. Lupone — Dr. Andrézia Ines Falk

Processo nº RR — 1311/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Norioval Abe e Julio Takahashi e Zarvos Imóveis S/A. — Advogados: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano — Dr. Antonio José Mirra.

Processo nº RR — 1313/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Mun. de Transportes Coletivos e João de Brito Gama. — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 1329/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Carlos Oliveira dos Santos e Transportadora Bahiana Ltda. — Advogados: Dra. Solange Pereira Damasceno — Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza

Processo nº RR — 1354/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S/A e Edno Anastacio de Lima. — Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. José Fernando Ximenes Rocha.

Processo nº RR — 1386/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: João Fina Sobrinho e CESP - Cia. Energética de São Paulo. — Advogados: Dr. Irineu Strenger — Dr. Joaquim da Silva Mendes.

Processo nº RR — 1430/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Paskin S/A — Inds. Petroquímicas e Orlando Santos Silva. — Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 1452/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão

do TRT — 3ª Região. — Interessados: Sebastião Pacheco Fialho e Mesbla S/A — Advogados: Dr. José de Paula Ribeiro — Dr. José Cabral.

Processo nº RR — 1461/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT 1ª Região. — Interessados: XIV Congresso Brasileiro Internacional de Radiologia e Magali da Graça Fontoura de Miranda. — Advogados: Dr. Carlos Eduardo Bosio — Dra. Maria de Lourdes Piquet Braga

Processo nº RR — 1495/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Norberto Cândido da Costa e Burroughs Eletrônica Ltda. — Advogados: Dr. Moisés Simão Sznifer — Dr. Claudio Roberto Finati.

Processo nº RR — 1968/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Nelson Domingos da Silva e Cia. Mun. de Transportes Coletivos. — Advogados: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Dr. Jussara Rita Rahal

Processo nº RR — 1969/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Antonio Faustino de Paula e Sight - Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1979. — Sérgio Rubens F. Pereira, Secretário Substituto em Exercício

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA 31ª. SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 4-10-79.

Presidente: Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Secretário: Dr. Mario A. M. Pimentel Júnior.

Estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Marcelo Pimentel (convocado) e Alves de Almeida (convocado).

O Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, faltou por motivo justificado.

Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3784/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Ildélio Martins) e recorridos: Jorge Moreira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de incompetência e, quanto ao mérito, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu junta do instrumento procuratório no prazo legal, o douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrente Dr. Ildélio Martins e pelos recorridos Dr. Leão Veloso Ebert. ED-RR-3468/78 — relativo aos Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Mineração Morro Veloso S/A (Dr. Rômulo Marinho). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-5415/78 — relativo aos embargos declaratórios interpostos opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Ildélio Martins). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que da conclusão do acórdão deve constar o seguinte: «unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a classificação

e o restabelecimento da gratificação de produtividade e seus reflexos. AI-2050/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Rui Henrique da Silva (Dr. Eduardo Sergio de Almeida) e agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Dr. Irineu Barbosa Tavares). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-3271/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Manoel Zeferino de Farias e outro (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3972/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Weco — Ind. de Equipamento Termo-Mecânico Ltda. (Dr. Alcides Matté) e agravados Francisco de Assis Fonseca e outros. Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-699/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Carlos Alberto Siqueira Fernandes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-776/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Dr. Geraldo Dias Figueiredo) e agravado Evangel Farias de Araújo (Dr. Gerson Lacerda Pistori). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-839/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Toloza Vicente Cordeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-880/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante York S/A — Indústria e Comércio (Dr. Etelvino Oswaldo Costa) e agravado Antonio Picoli (Dr. Tomaz Luiz Naves). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-966/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Emiliano J. Limberger (Dr. ...) e agravado Planave — Escritório Técnico de Planejamento S/A (Dr. Arão Verba). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-985/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso S/A (Dr. Célio Goyatá) e agravados José Afonso Orozimbo e outros (Dr. José Luiz Filó). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1008/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Terezinha Knih (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Dr. Aldo Antonio Peluso). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1130/79 — relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Instituto Vallée S/A (Dr. Ildélio Martins) e agravado Augusto Rosa Lima Júnior (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1189/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Tarcísio André Miranda (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido; unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-5466/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ildeu de Resende Chaves) e recorrido Antonio Sérgio de Freitas (Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no ponto referente ao caixa executivo e, no mérito, por

maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva proferiu o voto de desempate. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido Dr. Geraldo Cezar Franco. RR-5247/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrentes José Andrade e outros (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho e Hildebrando Bisaglia. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva proferiu o voto de desempate. Falou pelo recorrente Dr. José Tórras das Neves. AI-4057/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior) e agravados Dulce Garcia da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravado. Encerrou-se a sessão às quinze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente — *Mario A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.

DESPACHOS

TST — RR — 2335/78

(Ac. 3ª T - 2940/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Maurílio Moreira Sampaio — Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos — Bancários de Catanduva — Advogado — Dr. José Torres das Neves

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se ação de cumprimento de convenção coletiva, que concedeu reajustamento bem como anuênios.

A 3ª Turma concluiu ter sido a convenção coletiva regularmente registrada, não sofrendo denúncia e nem sujeita à prévia autorização do CNPS, daí ileso o art. 623 da CLT. Quanto aos arts. 142, § 1º e 153, § 2º, da Constituição, foram considerados como não ofendidos.

Recorre extraordinariamente o Banco do Brasil S.A., dando como afrontados os arts. 142, § 1º e 153, § 2º da Carta Magna. Cita também como fundamentação o Decreto 54.018, de 1964 em seu artigo 3º e a Lei 5.617 de 1970, também em seu art. 3º. Finalizando junta decisório do STF que diz ser convergente com suas alegações.

Improcedem as violações apontadas, dos artigos 142, § 1º e 153, § 2º, pois não foram desrespeitados tais dispositivos.

A jurisprudência do STF acostada diz respeito a dissídios coletivos, de que não se trata no presente pleito.

Em impugnação prévia, a parte contrária junta despacho do Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda, publicado no Diário da Justiça da União no dia 6/8/79, pág. 5.722, bem como jurisprudência convergente do STF.

Indefiro a subida do apelo extremo, em face dos pronunciamentos do Excelso Pretório, no mesmo sentido da decisão recorrida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 127/79

(Ac. 2ª T - 1238/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Luiz Dantas de Oliveira — Advogado — Dr. Rubem Jos da Silva — Recorrida — Companhia de Navegação da Amazônia — Advogado — Dr. Douglas Domingues

8ª REGIÃO

Despacho

Buscando apoio no inciso XIII, do artigo 165, da Constituição, e Recorrente apresentou reclamação pretendendo receber diferença entre aquilo que lhe seria devido a título de indenização pela rescisão do contrato de trabalho, cálculo esse feito nos termos da CLT, e o que lhe foi realmente entregue em decorrência de levantamento do FGTS.

Não obteve êxito em qualquer grau da Jurisdição Trabalhista.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ocorrência de atrito com o já mencionado inciso XIII, do art. 165.

Em casos análogos têm sido admitidos os apelos extremos interpostos com tal fundamentação.

Há conveniência, portanto, que ao presente seja dado seguimento, para assim ser obtida uniformidade de prestação jurisdicional.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

VIGÉSIMA NONA... AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1979.

Relator: Ministro: Coqueijo Costa — Revisor: Ministro Ary Campista

Processo: RR — 220/79 — Origem: TRT — 9ª. Região — Recte e Recdo: José Balbino da Silva e outros e Kunijiro Hara — Advogados: Ulisses R. de Resende e Ataliba Alvarenga.

Processo: RR — 675/79 — Origem: TRT — 5ª. Região — Recte e Recdo: Juclides Ma. Pita Mercuri de Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás — RLAM. — Advogados: U. Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo: RR — 762/79 — Origem: TRT — 4ª. Região — Recte e Recdo: Gelcy José Cardoso e outros e Rio Grande Cia de Celulose do Sul-Riocell. — Advogados: J. Nascimento da S. Filho e Telmo U. Rodrigues.

Processo: RR — 1563/79 — Origem: TRT — 2ª. Região — Recte e Recdo: Nelson de Andrade e Techint — Cia Téc. Internacional. — Advogados: Ariindo Tufy Malull e W. Camargo Barbosa.

Processo: RR — 390/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Mutuo Miyasaki e Banco Bras. de Descontos S/A. — Advogados: Sebastião Lázaro Balbo e M.A. Penna Chaves.

Processo: RR — 740/79 — Origem: TRT — 4ª. Região — Recte e Recdo: Adão da Silva Pontes e Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell. — Advogados: A. da Costa Monteiro e Lúcio Mascarenhas.

Relator: Ministro Ary Campista

Processo: AI — 2053/78 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Município do Rio de Janeiro e Neusa Celestino de Carvalho. — Advogados: Geraldo de Carvalho e U. Riedel de Resende.

Processo: AI — 4027/78 — Origem: TRT — 1ª. Região — Agte e Agdo: Unibanco — União de Bancos Bras. S/A. e Cláudio Cesar Duarte de Moraes. — Advogado: José Magalhães Ribeiro.

Processo: AI — 4.618/78 — Origem: TRT — 5ª. Região — Agte e Agdo: Emserge — Empresa de Serviços Gerais e Antª. Procópio dos Santos. — Advogados: Hermelinda O. da Silva e E. Adami Góes de Araujo.

Processo: AI — 635/79 — Origem: TRT — 1ª. Região — Agte e Agdo: Unibanco — União de Bancos Bras. S/A. e Thorvaldo Vivaldo Santos Venezia. — Advogados: J. Magalhães Ribeiro e J.G. Ribeiro Bellino e J. Tórras das Neves.

Processo: AI — 683/79 — Origem: TRT — 3ª. Região — Agte e Agdo: Estado de Minas Gerais e José Alves Sobrinho — Advogados: Aurélio Albuquerque e Nilson Reis.

Processo: AI — 707/79 — Origem: TRT — 3ª. Região: Agte e Agdo: Fundação Educacional do Distrito Federal e Melquisedec de

Oliveira Lopes — Advogados: J.E. Baptista e Oliveira e J.C. Moreira Diniz.

Processo: AI — 820/79 — Origem: TRT — 2ª. Região — Agte e Agdo: Banco Itaú S/A. e Antônio Carlos Cassiano — Advogados: Riad Semi Aki e J. Tórras das Neves.

Processo: AI — 907/79 — Origem: TRT — 1ª. Região — Agte e Agdo: Álvaro José Fernandes e CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria. — Advogados: S. Moreira de Oliveira e E. de Andrade Correa.

Processo: AI — 1092/79 — Origem: TRT — 3a. Região — Agte e Agdo: Caixa Econômica do Estado de M. Gerais e Rômulo Soares Arantes. — Advogados: Antª. O. Dantas de Brito e Itália Ma. Vicloni.

Processo: AI — 1349/79 — Origem: TRT — 3ª. Região — Agte e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Euler Antª. Seabra. — Advogados: Carlos Victor Muzzi e J. Tórras das Neves.

Processo: AI — 1404/79 — Origem: TRT — 2ª. Região — Agte e Agdo: General Motors do Brasil S/A. e Laercio Cardoso Alves. — Advogados: Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu E. Maranesi.

Processo: AI — 1593/79 — Origem: TRT — 1ª. Região — Agte e Agdo: Nilson Abreu de Aguiar e Toalheiros Servisan S/A. — Advogado: Ary G. de Amorim

Processo: AI — 1601/79 — Origem: TRT — 1ª. Região — Agte e Agdo: Ecisa-Eng. Com. E Indústria S/A. e Jair Izidoro Correia. — Advogados: George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira.

Relator: Min. Ary Campista e Revisor: Min. Expedito Amorim.

Processo: RR — 310/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: James Pinheiro de Souza e Outros e Cia. Docas de Santos. — Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua e Klaus Menge.

Processo: RR — 754/79 — Origem: TRT — 4ª. Região — Recte e Recdo: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Francisco Rosa e Outros. — Advogados: Érica Schaefer e A. da Costa Monteiro.

Processo: RR — 992/79 — Origem: TRT — 1ª. Região — Recte e Recdo: Ary Monteiro da Silva e Cia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: A. da Costa Monteiro e Armando P. de Miranda.

Processo: RR — 1149/79 — Origem: TRT — 2ª. Região — Recte e Recdo: Cia. Docas de Santos e Antª. Salgado. Advogados: Klaus Menge e A. da Costa Monteiro.

Processo: RR — 1382/79 — Origem: TRT — 3ª. Região — Recte e Recdo: Rômulo Soares Arantes e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. — Advogados: Itália Ma. Vigiloni e Antª. O. D. Brito.

Proc. RR — 1490/79 — Origem — TRT — 2. Região — Recte e Recdo — Ultrafertil S/A — Ind. e Com. de Fertilizantes e Pedro Paulo de Abreu Amorim — Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Penna Fernandez.

Relator: Ministro Expedito Amorim

Proc. AI — 2.848/78 — Origem — TRT — 1. Região — Agte e Agdo: Possaves Rodrigues e Ma. Luiza Vieira Pinto. — Advogados: Alba A. Barbosa de Oliveira e Paulo M. Valle.

Proc. AI — 3.978/78 — Origem — TRT — 2. Região — Agte e Agdo: Autêntica — Equipamentos e Máquinas Ltda e Paulo de Tarsos Arantes. — Advogados — Francisco G. Neto e Carlos H. Z. Mazzeo.

Proc. AI — 4.161/78 — Origem — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: — Mannesmann S/A e Arnely Bertolino — Advogados — Alberto L. de Lima e P. F. de Assis Torres.

Proc. AI — 4.466/78 — Origem — TRT — 1. Região — Agte e Agdo — Centrais Elétricas Fluminense S/A e Paulo de Souza Toscano — Advogados. Hugo Mósca e Arthur Baptista Xavier.

Proc. AI — 322/79 — Origem — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Francisco Benedito dos Santos e Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda — TCB — Advogados: Ordélio Azevedo Sette e Edson G. Neves.

Proc. AI — 640/79 — Origem — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo — Alfredo Saraiva e Cia Luz Steárica — Advogados: Walter Gomes de Araújo e Valério Rezende.

Proc. 702/79 — Origem — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo — Antª Virgílio Dantas e Transportadora Rápido Paulista S/A. Advogados: L. Antª Barreto Lorenzoni e J. Roberto Pereira.

Proc. AI — 789/79 — Origem — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo — Waldemar Cordts e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Lázaro B. de Camargo e Maria Cristina M. Cambieghi.

Proc. 887/79 — Origem — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Loteria do Estado de M. Gerais e Wania Maria Dervil de Magalhães. — Advogados: C.O. Vieira Martins e Sílvio dos S. Abreu.

Proc. AI — 1146/79 — Origem — TRT — 9ª Região — Agte e Agdo: Banco Itaú S/A e Admir de Paula Rodrigues — Advogados: P. Roberto F. Pereira e Nestor A. Malvezzi.

Proc. AI — 1352/79 — Origem — TRT — 4ª Região — Agte e Agdo: Cia Sul-Riograndense de Com. de Eletrodomésticos e Guisela Hilda Ruschel. — Advogados: Luiz Souza Costa

Proc. AI — 1368/79 — Origem — TRT — 5ª Região — Agte e Agdo — Salvador Praia Hotel S/A e Raimundo Souza Santos. — Advogados: Luiz Carlos A. Barbosa e A. Costa de Borba.

Proc. AI — 1558/79 — Origem — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo — Ecisa — Eng. Com. e Ind. S/A e Miguel Bispo da Silva. — Advogados: George R. A. Calvert e F. Ferreira Campos.

Proc. — AI — 1597/79 — Origem — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Cetenco Engenharia S/A e Sebastião Evangelista Nepomuceno. — Advogados: Ivan O. Nigris e J. Aleudo de Oliveira.

Proc. AI — 1625/79 — Origem — TRT — 5ª Região — Agte e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Antonio Zacarias Pimentel. — Advogados: Ruy Caldas Pereira e Maria Angélica A. Leite.

Relator: Min. Expedito Amorim e Revisor: Min. Coqueijo Costa.

Proc. RR — 5.318/78 — Origem — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Harlo do Brasil S/A — Ind. e Comércio e José Braúlio Ortiz. — Advogados: Irany Ferrari e J. Maurício Garcia Filho.

Proc. RR — 468/79 — Origem — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Laura Guimarães Carvalho. — Advogados: Maria B. Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Proc. RR — 693/79 — Origem — TRT — 4.ª Região — Recte e Recdo: — Cia Estadual de Energia Elétrica e Euclides Dolques Saicosque. — Advogados: Flavio Tadeu Leal e M. J. Borges e Azevedo.

Proc. RR — 861/79 — Origem — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Paulo Piratininga Azambuja Silveira e Alba S/A — Ind. Químicas — Os mesmos — Advogados: J. Francisco Boselli e Rubens Ragazzo.

Proc. — RR — 1359/79 — Origem — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo — Cremildo Borges de Oliveira e Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Inst. Médico Legal. — Advogados: Ulisses R. de Resende e Sergio P. Carvalho.

Proc. — nº RR — 1496/79 — Origem — TRT — 9ª Região — Recte e Recdo: Admir de Paula Rodrigues e Banco Itaú S/A — Advogados: J. Tórras das Neves e Paulo Roberto F. Pereira.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — *Mário A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.

SECRETARIA

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado — TST-13013/79 (AI-4222/77) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Luiz Gonzaga Nunes — Ao Dr. Luiz A. Vieira Valente

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA OITAVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1979.

Presidente: Min. Carlos Alberto Barata Silva.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Min. Barata Silva, — comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para a publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR — 211/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: S/A Lavoura e Indústria Reunidas — SALIR. Recorrido: Marcionilla da Conceição. (Adv. Drs. Rubens Mário de Macedo e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1835/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prava ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso Ordinário que se dá provimento, para julgar improcedente a ação.

RO-MS — 471/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Carlos João Frederico Zindel. (Adv. Drs. Nelson Zanzaneli). (TP — 1843/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Tendo transitado em julgado a decisão, não há como se falarem direito líquido e certo. Aplicação da Súmula 33.

RO-AR — 607/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: David Chabchinski. Recorrido: Romani Gouveia — Engenharia de Solos Ltda. (Adv. Drs. Cezar Garcia de Aragão e Haroldo Baptista de Brito). (TP — 1550/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso do empregado e não conheceram do recurso adesivo.

EMENTA: Recurso adesivo não conhecido, por incabível no âmbito da Justiça do Trabalho. Prejulgado nº 55. Recurso Ordinário em Ação Rescisória, a que se nega provimento, por não demonstrada ofensa à literal disposição de lei.

RO-AR — 69/78 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Espólio de João Arrais Filho. Recorrido: Maurício Gondim Duarte e Outros. (Adv. Drs. Antônio Araújo e Neton Vieira). (TP — 1844/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

AÇÃO RESCISÓRIA

AR — 31/77 — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Autor: Noé Ignácio de Souza. Réu: Instituto Rio Grandense do Arroz. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 384/79).

Decisão: Rejeitaram as preliminares de deserção, prescrição e falta de prova do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, unanimemente, e, por maioria, a de falta de fundamento legal. Quanto ao mérito, por maioria, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: Regime de enquadramento de empregado do Instituto Rio Grandense do Arroz — Revisão de matéria de prova, já objeto de apreciação na Instância própria — Desfundamentação da rescisória — Improcedente a ação.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA — 16651/78 — Rel. Min. Alves de Almeida. Interessada: Sônia de Oliveira Amorim. Datilógrafo, Classe "B". Assunto: Requer seja considerado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço prestado neste Tribunal sob o regime da CLT. (TP — 2890/79).

Decisão: Por maioria, deferiram o pedido, no sentido de que seja computado o tempo de serviço prestado a este Tribunal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para efeito de percepção do adicional por tempo de serviço (quinquênio).

EMENTA: Requer seja considerado para efeito de Adicional o Tempo de Serviço neste Tribunal sob o regime da CLT. Pedido deferido como postulado na inicial.

EMBARGOS

E-AI — 2455/76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Josias Gomes Jardim. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1794/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

ED-AG-AI — 1500/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Porto Alegre. Embargado: Luiz Guilherme de Souza Filho e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Luiz Heron Araújo). (TP — 1663/79).

Decisão: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o Pleno rejeitou as arguições de violação aos artigos cento e dez e cento e vinte e cinco da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para esclarecer que o Pleno implicitamente repeliu as apontadas violações aos artigos 110 e 125, I da Constituição Federal quando deu pela competência da Justiça do Trabalho.

E-RR — 2851/76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Darcy Gomes de Barros. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sérgio Barros Barreto). (TP — 1581/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

E-RR — 4801/76 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Alberto Petrônio Benevides de Carvalho. Embargado: Estado do Amazonas. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Celio Silva). (TP — 2845/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o problema é de exege-se do acórdão e não de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, não há lugar para os embargos de declaração.

E-RR — 679/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A e Eduardo Seifert Prado. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1847/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos desfundamentados de que não se conhece. Acórdão do Regional dentro dos limites de jurisprudentia. Transferência definitiva, comprovada pela matéria de fato.

E-RR — 858/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: José Garcia. Embargado: Banco União Comercial S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP — 1850/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Inesistente o cargo de confiança à gratificação paga conforme a maior responsabilidade de cargo. Revista provida.

E-RR — 1613/77 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Companhia Ferro Brasileira. Embargado: Murilo Veiga Lima. (Adv. Drs. José Cabral e João P. de Carvalho). (TP — 1593/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por se pretender o reexame de matéria fática e preclusa.

E-RR — 2525/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Raimundo da Anunciação Lordelo. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP — 1799/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando o v. acórdão embargado decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

E-RR — 3753/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Celso Lopes Peres. Embargado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer). (TP 1612/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto à integração das horas extraordinárias; no mérito, por maioria, receberam-nos para determinar a integração ao salário de todas as horas extraordinárias trabalhadas, conforme se apurou em execução de sentença.

EMENTA: A Súmula 76 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não limitou o número de horas suprimidas, cujo valor deverá integrar o salário para todos os efeitos legais, na sua totalidade.

ED-AG-RR — 2418/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Rio Cell. Embargado: Oly Silveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1858/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que, confirmando os efeitos processuais da Súmula 90, implicitamente rejeitou as arguições de constitucionalidade sobre a matéria.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI — 4255/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Guilherme Pereira e Outros. Agravado: Fazenda São João do Baracat. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior). (TP — 1851/79).

Decisão: Unanimemente, deu provimento ao agravo para ser processado o recurso ordinário.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo para determinar o processamento de Recurso Ordinário, em ação, rescisória, quando interposto aquele tempestivamente.

EFEITO SUSPENSIVO

ES — 76/79 — Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Agravante: Sindicato dos Professores Municipais do Rio de Janeiro. Agravados: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Primeiro e Segundo Grau do Município do Rio de Janeiro e Outros. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Machado Piragibe). (TP — 1626/79).

Decisão: Após ter decidido, sem divergência, questão de ordem no sentido de que ausente o Presidente do Tribunal, prolator do despacho agravado, deverá ser relator do agravo aquele que o estiver substituindo. Resolveram negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não é de se prover agravo regimental contra despacho que concede efeito suspensivo, quando o mesmo se apoia na jurisprudência deste Tribunal Superior.

Agravos regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 216/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP. Agravado: Abillo Tozzi e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Jamil Miguel). (TP — 2006/79).

AG-AI — 394/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Agravado: Afifa Zenedin Kondo e Outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (TP — 2007/79).

AG-AI-450/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fernando de Souza. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2008/79).

AG-AI-667/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Waldemar Andreatta e outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alves dos Santos). (TP-2009/79).

AG-AI-671/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Osmair José Dias. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2010/79).

AG-AI-985/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. Agravado: Maria Josefa Molina. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Fausto Calvoso de Abreu). (TP-2011/79).

AG-AI-1072/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Iara Sgarise e outras. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2012/79).

AG-AI-1119/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Pedro de Mello. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Darry Mendonça). (TP-2013/79).

AG-AI-1589/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Agravante: Benedito Francisco de Oliveira. Agravado: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (TP-2016/79).

AG-AI-1904/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Agravante: José Fernandes da Silva. Agravado: ONÇA — Indústrias Metalúrgicas S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2017/79).

AG-RR-9/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Regina Helena Pinheiro dos Santos. Agravado: Confecções JACK S/A. (Adv. Drs. José Francisco Bosselli e Paulo Serra). (TP-2018/79).

AG-RR-32/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Claudio Afonso Denes. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Cláudio Lafayette G. Silva). (TP-2019/79).

AG-RR-82/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rudson Araújo Gallo. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-2020/79).

AG-RR-146/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Geraldo Boaventura e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2021/79).

AG-RR — 196/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Helio Alvarez. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2122/79).

AG-RR — 342/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Uaracy Portes da Silva. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (TP-2023/79).

AG-RR-376/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. (Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Sandra Fedrizzi Moreira. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-2024/79).

AG-RR — 401/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FLAG- Restaurante Ltda. Agravados: Pedro Mattar.

(Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2025/79).

AG-RR-450/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A e outra. Agravado: Waldelirio Godoy Guimarães. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Gay Serpa Daiello). (TP-2026/79).

AG-RR-568/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Carlos Alberto Roque. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Fernando de Paula Simões). (TP-2027/79).

AG-RR-772/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Cercino Cavalcanti Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2029/79).

AG-RR-815/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Ugo Finati. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2030/79).

AG-RR-879/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Paulo Batista de Oliveira. Agravado: Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. M. Souza Andrade). (TP-2032/79).

AG-RR-1071/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FACIT S/A — Máquinas de Escritório. Agravado: Alberto Dividis. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-2035/79).

AG-RR-1075/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Paulo Berbel Luca. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2036/79).

AG-RR-1083/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Orlando Marques e outros. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício de Souza Santos). (TP-2037/79).

AG-RR-1225/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: José Vasconcelos Paula e outros. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2038/79).

AG-RR-1229/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Sergio Felício. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alberto Miraglia). (TP-2039/79).

AG-RR-1260/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agravado: Sérgio Luiz Faustino Sanches e outros. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2040/79).

AG-RR-1509/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos. Agravado: Francisco Coppola. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2042/79).

AG-RR-1697/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Nelson de Souza. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2044/79).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2052/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravados: Casimiro Herdoin Franco e Outros. (Adv. Drs. Paulo Eduardo Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1394/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deserto o recurso ordinário não cabia mesmo a revista que foi bem indeferida. Despacho que se mantém, negando provimento ao agravo.

AI-2436/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Jesus Moreira. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Luiz Radamés de Araújo). (1ª T-1395/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3169/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ieda Rocha de Souza. Agravado: CONTISUL — Formulários Contínuos Brasileiros Ltda. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Hilda Maria Schmitt Garrastazu). (1ª T. 1329/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato de experiência — Contrato a prazo certo — Hipótese do Prejulgado 14, que objetiva preservar o empregado contra a despedida injusta.

AI-3170/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravado: Romualdo Pinto. (Adv. Drs. Sérgio Schmitt e Caterina Caprio.). (1ª T. 1330/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-3172/78 — TRT 6ª Região. Min. Fernando Franco. Agravante: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A. Agravados: Severino Gomes da Silva e outros. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Maria de Almeida). (1ª T. 1396/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-3223/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Helio Oliveira Vilela. (Adv. Drs. Fernando Barreto de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1397/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejulgado 52 — Agravo desprovido.

AI-3300/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Fran cisco Pires Santos e outro. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.). (1ª T. 1398/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3322/78 — TVT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ER — Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Ronaldo Soares Abras. (Adv. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Valéria Abras Ribeiro). (1ª T. 1399/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não apontada divergência jurisprudencial, correto o despacho agravado. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI-3379/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Prefeitura Municipal de Leopoldina. Agravado: José Oriel Fajardo de Campos. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Tarcisio Humberto Parreiras Henriques). (1ª T. 1400/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo Provido.

AI-3434/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Fernando Ferreira Louro. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Getúlio Vargas de L. Isel). (1ª T. 1401/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-3436/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Estamparia Duque de Caxias S/A. Agravado: Caio Silveira de Souza. (Adv. Drs. José Maciel Luz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 1402/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato — Revisão defesa na revista — Desfundamentada — Agravo desprovido.

AI-3439/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Macha-

do de Faria. Agravado: Construtora Guarantã S/A. (Adv. Drs. Francisco Maia e Ildéio Martins). (1ª T. 1331/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova — Relação de emprego — A prova dos autos não concluiu por sua existência — Revisão impossível na revista.

AI-3513/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Jacob Marone. Agravado: DINÂMICA — Representações Sul Catarinense Ltda. (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Moacyr Schroeder). (1ª T. 1403/79).

Decisão: Unanimemente, deu provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

P EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-3741/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Maria Soares de Souza. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Helton Brant Aleixo). (1ª T. 1332/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-3742/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Maria Soares de Souza. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Helton Brant Aleixo e Michel Bechara Júnior). (1ª T. 1404/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque a Revista não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT"

AI-4070/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Maria Ignes Rollim dos Santos. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Tôres das Neves). (1ª T., 1405/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-4122/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Renilda Nunes Lara. Agravado: S/A — Cotonifício Paulista. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Nelson Calandra). (1ª T. 1406/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática — Revisão de prova defesa na revista — Agravo a que se nega provimento.

AI-4189/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Auto e Acessório Vieira da Cunha. Agravado: José Luziano Acioly Wanderley. (Adv. Drs. Irapoan José Soares e Fernando Berenquer). (1ª T. 1407/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4192/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Olívia Maria da Conceição. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T. 1408/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria que envolve a Súmula 57 do TST, não dá azo a recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4234/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Engenharia da Bahia — Construções e Imóveis Ltda. Agravado: Benedito Manoel Ribeiro Neto. (Adv. Drs. Carlos Pinna X. de Assis e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1408/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-4239/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Milton Gonçalves de Abreu. Agravado: Kleber — Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma 1333/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova-falta grave reconhecida pelo Regional — Reexame de matéria de fato, vedada nesta instância — Agravo desprovido.

AI-4318/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Raildo Salles Campos. Agravado: Banco Multi de Investimentos S/A. (Adv. Drs. Itamara Ribeiro de Carvalho e Itamara Scaini Amaral dos Santos). (1ª T. 1410/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a revista"

AI-4364/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Domingos Canto Guedes. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes). (1ª T. 1411/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova para apuração de falta grave — Agravo a que se nega provimento.

AI-4395/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Waldemar Soares de Souza e outros. Agravado: Companhia de Navegação Bahiana. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita de Souza). (1ª T. 1412).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4398/78 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A. Agravado: Ancelmo Monteiro da Silva. (Adv. Drs. ...). (1ª T. 1413/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43."

AI-4401/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Willians Rosa da Silveira. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Daniel Vaz de Almeida). (1ª T. 1414/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova, apurada soberanamente na instância própria — Agravo a que se nega provimento.

AI-4412/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Casas Sendas — Comércio e Indústria S/A. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação — Confeitaria — Massas Alimentícias — Biscoitos — Produtos de — Balas e Indústrias do Açúcar de Duque de Caxias com Base Territorial nos Municípios de São João de Meriti — Nilópolis e Nova Iguaçu. (Adv. Drs. Rogério Diniz). (1ª T. 1415/79).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Sendo a Justiça do Trabalho Competente para apreciar o pedido de cumprimento de norma coletiva, correto o despacho agravado. Nega-se por isso provimento ao agravo.

AI-4425/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Clovis Arthur de Oliveira Chaves. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Longobardo Affonso Fiel). (1ª T. 1416/79).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido o traslado das razões da revista. Agravo desprovido.

AI-4443/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HERVY S/A — Cerâmica Industrial de Osasco. Agravado: Reinaldo Magalhães da Silva. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1417/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4483/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Adélia Anunciata Cipolli e outros. (Adv. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwinden) (1ª T. 1418/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido face à Súmula 42."

AI-4486/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cláudio Humbelino da Conceição. Agravado: ENSIBEL — Ind. e Com. de Móveis Ltda. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Orlando Ernesto Lucon). (1ª T. 1419/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comparecimento à audiência de prosseguimento. Revelia regularmente aplicada. Agravo desprovido.

AI-4576/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Nelson José Silvério. Agravado: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Ribeiro de Carvalho). (1ª T. 1334/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-4579/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: João Querino da Silva. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Darryl Mendonça). (1ª T. 1420).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4587/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Demerval Rodrigues dos Santos. Agravado: SERBANK S/A. — Serviços Auxiliares. (Adv. Drs. Valdison dos Santos Araújo e Ediberto Pinto Mendes). (1ª T-1335/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada reduzida a pessoal de portaria de Banco — Não tem direito à jornada reduzida — Vigia não está ao abrigo do art. 226 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4629/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo. Agravados: Ires Alexandre dos Santos e outra. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Hildebrand Guedes Maciel). (1ª T. 1421/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-4631/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Gesser Marques. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T. 1422/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inquérito julgado improcedente é matéria de fato, não dando azo à revista. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI-4645/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Construtora Alfredo Mathias S/A. Agravado: Fernando de Souza Nunes. (Adv. Dr. Marcio Ribeiro de Campos). (1ª T. 1423/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4662/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sociedade Civil de Serviços em Geral. Agravados: Jorge Belfort Fonseca e outro. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (1ª T. 1424/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada — Aplicação do Prejulgado 52 — Agravo desprovido.

AI-4700/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Geraldo Melquides Vieira. Agravado: Laurival Moura

Vieira. (Adv. Drs. Oswaldo Penna e Christovam Carneiro da Cunha). (1ª T. 1336/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Caberia ao agravante fazer a prova pela despedida injusta — Reexame da prova vedado através da revista — Agravo desprovido.

AI-4701/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Breno Embalagens de Papelão Ltda. Agravado: Valter Terlera. (Adv. Drs. Luiz Antonio Gambelli e Denis George Haddad). (1ª T. 1337/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-4741/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Prefeitura do Município de Jundiá. Agravado: Marina Célia Machado Pereira. (Adv. Drs. Ulisses Nutti Moreira e Wellington Barbosa Martins). (1ª T. 1425/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-4749/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Maria Erminia da Paixão Pinto. Agravado: Supermercados Recanto da Economia Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hideki Teramoto). (1ª T. 1425/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-4751/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S/A. Agravado: José Correa Macedo Filho. (Adv. Drs. Arnaldo Barbosa Moreira e Antonio Rosella). (1ª T. 1427/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada pela Súmula 27 do TST não dá azo à revista. Agravo desprovido.

AI-4752/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. Agravado: Arlindo José Bernardes. (Adv. Drs. Luiz Vicente de Carvalho e Nelson Rianeri de Carvalho). (1ª T. 1428/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4803/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Arminda Martins do Vale. Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T. 1338/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Classificação com requisito básico não atendido pela reclamante — O exame da questão envolve matéria de prova, vedada na revista — Agravo desprovido.

AI-4804/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Lundgren Irmãos Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas. Agravado: Irlene Batista Ferreira. (Adv. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T. 1339/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-29/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Darcy Nicodemos e outros. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Paulo Bittencourt). (1ª T-1.429/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-51/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravado: Eurival de Souza Costa. Agravado: Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB. (Adv. Drs. Hermann Wagner Fonseca Alves e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-1.430/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Constatada a intempetividade do recurso ordinário, a revista não teria outro destino senão o do seu indeferimento. Agravo que se nega provimento.

AI-66/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental. Agravado: Mario Marian (Adv. Drs. Maria Cristina R. Flores e Caterina Caprio). (1ª T-1.431/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-75/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Instemon — Instalações e Montagens Ltda. Agravado: Ubirajara Botto da Fonseca. (Adv. Dr. Carlos Roberto Moretti). (1ª T-1.340/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação — Ausência de provas — Reexame que não se pode prover em revista, por ter sido ultrapassada a instância soberana para tanto — Agravo desprovido.

AI-80/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EMBALUX — Embalagens Plásticas Ltda. Agravado: José Freire Leite. (Adv. Drs. Raimundo Luiz C. de Alencar e Koshi Ono). (1ª T-1.341/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-354/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará. Agravado: Walter Garcez Machado. (Adv. Drs. Jorge Faciola de Souza e José Acreano Brasil). (1ª T. 1.432/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-359/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos. Agravado: João Soares do Nascimento. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto Di Mase e Ruy Martins Campos). (1ª T. 1.433/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-364/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Agravado: Djalmo Antônio de Franceschi. (Adv. Drs. Frank Hermann e Dante Rossi). (1ª T. 1.434/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-380/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Antônio Marcos Queiroz e outro. Agravado: Fórmula S/A — Adubos e Inseticidas. (Adv. Drs. Edson Flausino Silva e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T. 1.435/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque deserta a Revista."

AI-398/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rádio Difusora São Paulo S/A. Agravado: Antônio Renato Aragão. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Moadely Roberto dos Santos Moreira).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Mora salarial é questão de fato e não de direito. Preexistente a mora, pode o empregado, a qualquer tempo, repetida a irregularidade, pedir a rescisão do seu contrato. Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-465/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. Agravado: José Alves Barcelos. (Adv. Drs. Júlio Borges Gomide e Cicero Euclides Sant'Anna). (1ª T. 1.437/79).

Decisão: Unanimemente, deu provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-467/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Força e Luz Volta Grande. Agravado: Francisco de Assis Medeiros. (Adv. Drs. Salomão de Araújo Cateb e Braz Povoleri). (1ª T. 1.438/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque ausente peça essencial ao mesmo — certidão de publicação do despacho agravado."

AI-476/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Conrado de Mira. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas de Joinville S.C.. (Adv. Drs. José Salvador Ferreira e Luiz A. Klein). (1ª T. 1.342/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque ausente um dos requisitos essenciais ao mesmo."

AI-483/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A e outro. Agravado: Lázaro Elias Ferreira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Baturá Martins da Costa). (1ª T. 1.439/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

T2 EMENTA: Adicional de transferência. Incorrência de julgamento "extra petita". Agravo desprovido.

AI-489/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ricardo Luiz Leão. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (1ª T. 1.440/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-627/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Darly do Prado Rebelo Filho. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (1ª T. 1.442/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova em revista. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

EDRR-4.173/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: S/A — Jornal do Brasil. Embargado: José Machado da Silva Pinto. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Carlos Alberto Ferreira de Souza). (1ª T. 1.443/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

ED-RR-4.917/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Companhia Brasileira de Roupas — DUCAL. Embargado: Antônio Maria Monteiro. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (1ª T. 1.343/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Confiabilidade do cargo de gerente. O Regional entendeu que as horas extras eram devidas. A prova coligida não levou à conclusão de que tenha havido violação do artigo 62 da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

RR-5.231/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Ismendo Antônio da Silva e outro. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Vera Zulma Estrázulas). (1ª T. 1.284/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto ao item de adicional de insalubridade.

EMENTA: A preexistência de insalubridade deve ser comprovada mediante perícia. Recurso provido.

RR-1.612/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: José Prado

e outros. Recorrido: Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho). (1ª T. 1.344/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida porque o benefício, liberalmente concedido pelo empregador, deve sê-lo nos termos propostos.

RR-2.118/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Domicio da Silva Rodrigues. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista D'Avila). (1ª T. 1.345/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista conhecida e desprovida."

RR-3.100/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Usina Catende S/A. Recorrido: Ozidia Maria Bonfim de Souza. (Adv. Drs. Hílio Luiz F. Galvão e José Cavalcanti e Miranda). (1ª T. 1.444/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregada analfabeta acusada de falso testemunho em outro processo. Falta não admitida pelo acórdão regional. Revista não provida.

RR-3.108/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Dário Ferreira dos Santos. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1.346/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Prêmio produção — Mesmo pago variavelmente, não se caracteriza como salário, principalmente pela habitualidade — Não apurado previamente o "quantum" devido, é salutar relegar-se à execução para aquilatar-se o real valor devido — Não se conhece da revista por falta de divergência válida.

RR-3.671/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Recorrido: José Carlos Chulche. (Adv. Drs. José Luiz Thomé de Oliveira e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T. 1.347/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Acordo coletivo, integrando contrato de trabalho. Não há nulidade nas cláusulas celebradas conforme decisão do TST, em casos análogos. Revista provida.

RR-3.741/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Francisco Chavier Antunes Pereira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1.348/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado e por versar sobre matéria preclusa.

RR-3.785/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Atlântica Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Kibon S/A — Indústria Alimentícias. Recorrido: Antônio Lucas da Silva e outros. (Adv. Drs. Jorge Alberto T. Tomé e Moadely R. S. Moreira e Carlos Alberto Boechat Alt). (1ª T. 1.445/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3.803/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Maria Izabel Garcia Santana. Recorrido: Impacta S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavalhari). (1ª T. 1.446/79).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista a dar-lhe provimento para, retornando os autos à MM. Junta de origem apreciarem a ação como entender de direito.

EMENTA: Aplica-se a Súmula.

RR-3.979/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Nilton Pedro dos Santos. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Carlos Dias Ferreira). (1ª T. 1.447/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Revista conhecida e provida porque com a opção pela CLT perdeu o empregado direito *s verbas percebidas quando estatutário."

RR-4.009/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorrido: Marli Boaventura. (Adv. Drs. Paulo Antônio de Menezes e Edísio Gomes de Matos). (1ª T. 1.291/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgarem improcedente a ação.

EMENTA: Rescisão contratual. Exercente de cargo em comissão que logrou reclassificação no cargo de carreira, beneficiando-se dos aumentos anteriormente dados. Uniformidade de pagamento que seria anulada pela duplicidade do mesmo. Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR - 4105/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Elias Gomes Pereira. Recorrido: de Maio, Gallo S/A — Indústria e Comércio de Peças para Automóveis. (Adv. Drs. João Sady e Ulisses e Fausto Renato de Rezende). (1ª T. 1349/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º Grau, na sua conclusão.

EMENTA: Revel a reclamada e incontrolados os salários, o pagamento dobrado dos mesmos se impõe, na forma da Súmula 69. Recurso conhecido e provido.

RR - 4279/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Luciano Manzotti. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Fernando N. Silva). (1ª T. 1350/79).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 72."

RR - 4396/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luiz Carlos Engrácio Silva. (Adv. Drs. José Carlos Farah e José Torrês das Neves). (1ª T. 1297/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4411/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banrio - Administração Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Clovis Eduardo Nogueira de Almeida. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Júlio Goulart Tibau). (1ª T. 1351/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Participação nos lucros com teto mensal — As diferenças destinavam-se à cobertura das defasagens apuradas, mês a mês ou para cobrir o período de férias, quando a comissão não é ganha-Dispensado o empregado, é de seu direito receber as diferenças retidas, oriundas do seu trabalho e que constituem ganho salarial, apenas com destinação específica, enquanto mantido o contrato laboral - Revista sem fundamentação legal a que se não conhece.

RR - 4566/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrido: Elizabete da Silva Correa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilmár Saldanha da Gama Pádua). (1ª T. 1352/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4579/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A Diário de Notícias. Recorridos: Eduardo de Souza Cavassa e outros. (Adv. Drs. Maria Joaquina Schissi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T - 1353/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque sem apoio no art. 896. da CLT"

RR - 4633/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves Almeida. Recorrente: Banco Nacional da Habitação - BNH. Recorrido: Paulina Mazzotti. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e...). (1ª T.1449/79).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o Prejulgado 57.

EMENTA: Afirmando o Prejulgado 57 que a Justiça do Trabalho só é competente para autorizar o levantamento do FGTS na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e não sendo este o caso dos autos, recurso a que se conhece e a que se dá provimento.

RR - 4640/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Kime Sto. Recorrido: Modas Madeleine Ltda. (Adv. Drs. José Roberto Raposo Schneider e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T. 1354/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Matéria envolvendo relação de emprego depende, sempre, da forma e dos fatos constantes nos autos, cujo reexame é vedado na revista. Recurso não conhecido.

RR - 4650/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ciclo - Cia. Brasileiro e Outros. (Adv. Drs. Djalma Tavares da Cunha Filho e Nelson Luiz de Lima).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR - 4728/78: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Brasileira de Discos Phonogram. Recorrido: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro-Bahia-Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Adv. Drs. Gilberto Dutra Moreira e Sérgio Moreira de Oliveira). (1ª T. 1450/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR - 4785/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banrio-Administração Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: José Luiz Pereira Movaes. (Adv. Drs. João Bosco M. Ribeiro e Nilmar Velasco). (1ª T. 1356/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face às Súmulas 55 e 91"

RR-4792/78: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jardim Escola Elza Campos. Recorrido: Marietta de Francisca Ramos. (Adv. Drs. Cipriano Lopes Feijó e Afonso Lins de Oliveira). (1ª T-1357/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: No período de férias escolares o professor está à disposição do empregador, como se trabalhando estivesse. Válido o aviso prévio concedido no decorrer das férias. Revista não provida por falta de apoio legal.

RR - 4835/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Neli de Carvalho Gomes. Recorrido: PRINCY — Indústria de Malhas S/A. (Adv. Drs. José da Fonseca Martins e Hugo Mósca Filho). (1ª T. 1360/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para garantir a gratificação natalina.

EMENTA: "Revista conhecida e provida face ao Prejulgado 32".

RR-4837/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Resende. Recorrente: Paulo Sérgio de Medeiros Boente. Recorrido: FURNAS-Centrals Elétricas S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Mattos Sequeira). (1ª T-1451/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente, na sua conclusão, decisão de 1º grau.

EMENTA: Não tem validade o contrato de trabalho quando desobedecido o disposto no art. 443 da CLT. Recurso conhecido e provido, tornando subsistente a decisão de Primeiro Grau.

RR - 4900/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José Inacio Bezerra. Recorrido: Esporte Clube Estrela do Ipiranga. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adolfo Marcondes Pereira). (1ª T.1452/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-4902/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Gomes de Melo. Recorridos: IBRAPE-Ind. Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S/A e outro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juracy Galvão Junior). (1ª T1361/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada e por versar sobre matéria meramente de fato e de prova.

RR-4939/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Benedito Aparecido Amaro. Recorrido: Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos-Sicom S/A. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Pheniel Mazziero). (1ª T-1453/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Pena de confissão. Revista não conhecida. Súmula 38.

RR-5043/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Ieda Nunes da Silva. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). (1ª T-1454/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

ED-RR-5069/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional São Paulo. Embargado: Luiz Messias da Silva. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e M. Martinho Rodrigues). (1ª T-1363/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: "Embargos declaratórios acolhidos".

RR-5074/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo. Recorridos: Perez e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Francisco Fernando de Arruda). (1ª T1455/79).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Na hipótese, o apelo cabível era de embargos declaratórios que não foram utilizados pela recorrente. Na revista, não há fundamentação adequada, em qualquer das alíneas do artigo 896, da CLT, nos precisos termos do acórdão recorrido.

RR-5083/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Benedito de Freitas. Recorrido: Usinas Brasileiras de Açúcar S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e José Brandão Savoia). (1ª T-1456/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: Horas extras prestadas habitualmente - Suprimidas pela empresa

- Aplicação da Súmula 76 para conhecer e dar provimento ao recurso.

RR-5160/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Joilson Silva Nunes (Adv. Drs. Ruy Messias de Freitas Serravalle e Otto Costa). (1ª T-1365/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face a aplicação do Prejulgado 52.

RR-5163/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Recorrido: João Bispo Chagas. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-1457/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa as horas extras.

EMENTA: "Revista conhecida e provida porque aos empregados petroleiros aplica-se a Lei 5811/72".

RR-5188/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Auto Técnica Selcar Ltda. Recorrido: Francisco Sebastião de Oliveira. (Adv. Drs. Alton Lucena Barretto e Ricardo Venturelle de Oliveira). (1ª T-1458/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e por maioria, conhecendo da revista, no mérito deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: Os elementos do contrato de trabalho devem resultar estritamente provados nos autos e esse ônus é do autor. Dá-se provimento para restabelecer a decisão originária pois inexistente a relação de emprego.

RR-5199/78: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Luiz Lyra Lopes. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Rubens de Mendonça). (1ª T-1459/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria."

RR-5227/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Zivi S/A-Cutelaria. Recorrido: Zozimo Perelra Flores. (Adv. Drs. Elio Carlos Engelert e José Francisco Boselli). (1ª T-1460/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a súmula 88.

EMENTA: "Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 88 do TST".

RR-5257/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Cirilo José de Santana. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1461/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT de origem e profira novo julgamento como entender de direito.

EMENTA: "Defeso ao Juiz de pronunciar sobre questões não suscitadas pelas partes (art. 128 do CPC). Revista conhecida e provida.

RR-5265/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Gonçalves Sales. Recorrido: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle). (1ª T-1366/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5324/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Martini & Rossi S/A — Indústria, Comércio e Importação. Recorrido: Teru Ota. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1267/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Violação ou divergência que não se configura. Revista não conhecida.

P RR-5330/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorridos: Amílto Souza Campos e outros. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-1462/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 70.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para excluir-se da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios. Aplica-se a Súmula nº 70.

RR-5371/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BRADESCO Sul S/A - Crédito Imobiliário e Beatriz Regina Brighoni e Silva. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (1ª T-1368/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da em presa e por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Devidas horas extras (7ª e 8ª horas) se o horário legal é de seis horas. Deve ser respeitada a vontade das partes desde que não contrarie a lei. Revista não provida.

RR-5392/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Nivaldo Raymundo Vianna Frazão. Recorrido: Banco da Amazonia S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Floriano Gaspar Barbosa). (1ª T-1155/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar a indenização dobrada correspondente ao tempo de serviço.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, para assegurar ao reclamante a indenização, em dobro, correspondente ao tempo de serviço.

RR-5400/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Adroaldo Pinto Rodrigues. Recorrido: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A. (Adv. Drs. Eleonora Esteves Santiso Dieguez e Mário Cálcia). (1ª T-1463/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida pois ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT".

RR-5406/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sebastião José Camilo. Recorrido: ECISA-Engenharia, Comércio e Indústria S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e George R.A. Calvert). (1ª T-1464/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado nº 52.

EMENTA: Recurso conhecido e provido deferindo-se o pedido na parte negada pelo acórdão regional.

RR-5428/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: R.J. Reynolds — Tabacos do Brasil Ltda. Recorrido: Lauro Alves Mendes da Costa. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Hugo Mósca Filho). (1ª T-1465/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Cargo não enquadrado no artigo 62, letra "c", da CLT, Supervisor de vendas. Horas extras devidas. Divergência não caracterizada. Revista não conhecida.

RR-5447/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Indústrias Micheletto S/A e Job dos Santos Cardoso. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1369/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento nos termos da Súmula 76.

EMENTA: Horas extras trabalhadas por longos anos, não suprimível do sa-

lário o valor respectivo — Súmula nº 76. Revista provida.

RR-5453/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Recorrida: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1466/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inservível a jurisprudência transcrita."

RR-5455/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Recorridos: Jorge Rodrigues de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1370/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, por maioria.

EMENTA: "Incompetente a Justiça do Trabalho para decidir litígio que visa a complementação de aposentadoria de ex-empregado da RFF S/A."

RR-5459/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Aldevino Sebastião Gonçalves e outros. Recorrido: Florêncio Manoel de Oliveira. (Adv. Drs. Fernando de O. Coutinho e Marco Antonio Rodrigues Barbosa). (1ª T-1467/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Não se conhece de recurso de revista quando, sem apontar violação à lei, os arestos paradigmas transcritos são de Turmas do TST ou inespecíficos".

RR-5461/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Helena Pupo Gonçalves. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Odeney Klefens). (1ª T-1371/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para remeter os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: "Revista provida face à Súmula 75 do TST".

RR-21/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BRASEL — Artigos Domésticos S/A. Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Afonso Cesar Burlamaqui). (1ª T-1372/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento, poue respeitada cláusula da sentença normativa.

RR-99/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Everaldo Pinto de Carvalho. Recorrido: UNIBANCO-Banco de Investimentos do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (1ª T-1469/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular.

P EMENTA: "Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 55 do TST".

RR-108/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio. Recorrido: Stella Marins Soares. (Adv. Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1470/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT de origem e profira novo julgamento, dentro do pedido.

EMENTA: Decorrido o julgamento extra-petita, anula-se o julgado para novo julgamento. Revista provida.

RR-116/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Elio da Silva Warthmann e outros. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jugo Gueliros Bernardes). (1ª T-1471/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Inaplicável a Súmula 90. Revista não conhecida.

RR-118/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Wilson Antonio Caldart e Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Fernando Dornelles Moretti). (1ª T-1373/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista da empresa, e quanto ao apelo do empregado por maioria, conheceram parcialmente e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento dos feriados.

EMENTA: Repouso remunerado na forma da lei se refere a um dia, sobre o qual recai a penalidade da perda em decorrência de faltas do empregado. Os feriados não estão sujeitos à frequência, não podendo sobre eles incidirem tais descontos. Ordenado, para efeito de gratificação é a quantia percebida, fixa, porque não se pode ampliar benefícios liberalmente instituídos pelo patrão. Revista do empregado parcialmente provida e não conhecido o apelo da reclamada.

RR-151/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio da Ponte. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1374/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido e provido face a Súmula 92 do TST, que se aplica para julgar improcedente a ação.

RR-154/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Antonio José da Cunha. Recorrido: Colorado — Rádio e Televisão S/A (Adv. Drs. Idelio Martins e Oséas Davi Viana). (1ª T-1375/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inócenas as violações alegadas e inespecíficos os arestos paradigmas."

RR-157/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: José Cardoso Pereira. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Rubens de Mendonça). (1ª T-1376/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso Ordinário como entender de direito, eis que não deserto.

EMENTA: Violação do artigo 833 da CLT. Intempestividade que não se caracterizou. Retorno ao Regional para julgamento. Revista provida.

RR-221/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Osvaldo Santiago. Recorrido: Farmoterápica Dovalle — Indústria Química e Farmacêutica Ltda. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Miguel Ximenes de Melo Filho). (1ª T-1473/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria."

RR-163/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Quintino Sobrinho. Recorrido: Tatche — Instrumentos de Precisão Ltda. (Adv. Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e Moacyr Colaço). (1ª T-1472/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 27.

EMENTA: Recurso conhecido e provido a fim de ser assegurado ao empregado o valor correspondente ac

repouso remunerado, negado pelo acórdão.

RR-158/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S/A e Espólio de Sebastião de Azevedo Barreto. Recorrido: Os mesmos. (Adv. Drs. Nilson F. Almeida). (1ª T-1377/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e conhecendo do apelo do Banco, por maioria, deram-lhe provimento parcial para declarar que a média é a dos últimos três anos, respeitado o cargo imediatamente superior.

EMENTA: "Revista do Banco conhecida e provida. Do empregado não conhecida."

RR-225/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Jayme Barbosa de Freitas. (Adv. Drs. Roberto Gaudio e José Alberto Couto Maciel). (1ª T1378/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-239/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Rubens Brandão de Barros. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T.1379).

Decisão. Sem divergência conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para, por unanimidade, determinar que o adicional de horas extras incida apenas sobre o salário base e, por maioria, excluir da condenação o adicional de produtividade, garantindo ainda o montante do quinquênio, apenas até a época da opção.

EMENTA: Revista provida parcialmente incidindo apenas as horas extras sobre o salário base e não sobre o adicional de produtividade, fazendo incidir ainda o quinquênio até a época da opção.

RR-248/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Vicente Jorge Vidal e outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Paulo de Barros Lins e Antonio Carlos C. N. da Gama). (1ª T. 1380/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e, em conhecendo do apelo dos empregados, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito às etapas.

EMENTA: Marítimo desembargado tem direito à percepção da etapa. (art. 19 do Decreto nº 5798/70). Revista provida em parte.

RR-251/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Antonio Russi. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1474/79).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular.

EMENTA: "Revista conhecida e provida por aplicação da Súmula 64 do TST."

RR-255/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Armindo João Wolf e outros. Recorrido: STAIGER — Indústrias Metalúrgicas S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Alcio Aramis Rostro Vianna). (1ª T. 1381/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: "Revista conhecida e provida em parte face à Súmula 76 do TST."

RR-291/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. Recorrido: Eri Rosa da Silva (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Mery Bavia). (1ª T.1323/79).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da lide o Banco Sul Brasileiro.

EMENTA: Comprovado o vínculo empregatício com a locadora de serviço. Aplicação da lei nº 1034/69. Revista provida.

RR-294/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços: Recorrido: Edegar dos Santos. (Adv. Drs. João Paulo Campagner e Hilário Brancher). (1ª T. 1382/79).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para que se apure em execução as horas extras trabalhadas pelo empregado, excedentes de oito.

EMENTA: "Vigia de estabelecimento bancário tem jornada normal de 8 horas"

RR-296/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Pedro Araújo dos Santos e outros. Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista D'Ávila). (1ª T. 1383/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregados transferidos para a Cia Estadual de Energia Elétrica do RS. Funcionários públicos não podem ter vantagens de celetistas. Relação contratual não alterada na sua natureza de direito público, não pode absorver vantagens específicas do direito privado ou vice-versa. Não tendo formado a base legal suficiente e necessária para a licença prêmio e adicionais, não há como deferi-los, tendo em vista que são benefícios próprios de servidor público. A concessão da licença prêmio, a quem não teve o controle de assiduidade, é discriminatória, porque indeferida a outros, que tendo vivido sempre dentro desse sistema, não lograram alcançá-la, mercê de falta comprovada. Revista de que não se conhece, por falta de fundamentação.

RR-359/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Luiz Gregório da Silva. Recorrido: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Marcio Belchior). (1ª T. 1475/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-383/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: João Pedro Fabro. (Adv. Drs. Mª Cristina P. Côrtes e Celso Seno Tocci). (1ª T. 1476/79).

Decisão. Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado nº 57.

EMENTA: Recurso conhecido e provido, face o que determina o Prejulgado nº 57 do TST.

RR-406/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Jaromir Bucek. Recorrido: Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel. (Adv. Drs. Eduardo Ferreira e Geraldo Chagas). (1ª T. 1384/79).

Decisão. Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-414/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Victor Faraço. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T. 1385/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista conhecida e desprovida"

RR-417/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Sport Club do Recife. Recorrido: Severina Emilia Gama. (Adv. Dr. José Antonio Alves de Melo e Luis Romeu C. da Fonte). (1ª T. 1386/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA. "Revista conhecida e desprovida, pois a revelia foi causada por imprevidência e desatenção do empregador"

RR-430/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Antonio Anastácio dos Reis e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (1ª T. 1477/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A Lei 4345 é aplicável ao pessoal da R.F.F. — Empregados que optaram em 1975 não fazem jus aos benefícios concedidos aos celetistas, por não preencherem a época as condições necessárias. Divergência ou violação que não se caracterizam — Revista não conhecida.

RR-435/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: Manoel Miguel de Santana. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Olivino Cardoso dos Santos). (1ª T. 1478/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "O vigilante de banco não está sujeito à jornada de 10 horas e sim à normal de oito horas"

RR-441/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Nacional de Habitação — BNH. Recorrido: Manoel Victor de Souza. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Paulo de Oliveira Soares).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado nº 57.

EMENTA: "Revista conhecida e provida nos termos do Prejulgado 57"

RR-463/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FABRIMAR S/A. — Indústria e Comércio. Recorrido: Tarcísio Carlos Leite. (Adv. Drs. Arge-miro Gomes e José Benedito Peres). (1ª T. 1387/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento. Citação válida interrompe a prescrição.

RR-536/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Angelo José da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1480/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "O aviso 64 da CMTC prevê a complementação da aposentadoria aos seus ex-empregados que lhe tenham prestado, no mínimo, 30 anos de serviço"

RR-543/79: TRT 9ª Região Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Malharia ARP S/A. Recorrido: Elsa Terezinha da Silva. (Adv. Drs. Leonardo Negraes e Nestor A. Malvezzi). (1ª Turma 1481/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada"

RR-554/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Altair Ximenes e outro. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T. 1388/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º grau.

EMENTA: Aplicada a Súmula nº 92 do TST. Revista provida.

RR-558/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Jesus Marques. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1389/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato e de prova, com aplicação do Prejulgado 36, não comporta revista. Recurso não conhecido.

RR-564/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Manoel José Duarte. Recorrido: Balança Santo Antonio Ltda. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Antonio Olavo S. dos Santos). (1ª T. 1482/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 76.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas. Violação da Súmula 76. Integração das extras no salário, assegurando-se ao empregador a manter o trabalho extraordinário já suprimido. Revista provida.

RR-566/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Rejane Carvalho Machado e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ledir Thereza Forreck). (1ª T1483/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e, em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "As horas extras não integram a gratificação semestral dos bancários do Rio Grande do Sul"

RR-567/79 — TRT 4ª Região Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Zeferino Alves da Rosa. Recorrido: Olivebra S/A — Indústria e Comércio de Oleos Vegetais. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hamilton Rey Alencastro). (1ª T-1390/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Jurídica e não econômica e equivalência de indenização entre FGTS e CLT, garantida pela Constituição. Recurso a que se nega provimento."

RR-568/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Hilda Trindade e Ughini S/A — Ind. e Comércio. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T-1391/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram das revistas.

EMENTA: Compreensão de jornada. Revista de que não se conhecem, com base em Prejulgados e Súmulas.

RR-574/79 — TRT 2ª Região Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Paschoa Chita. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1392/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-594/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A. Recorrido: José Goulart Ferreira (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e José Tôrres das Neves). (1ª T-1484/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir literal violação de lei.

RR-718/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica — C.E.E. Recorrido: Aristides da Silva Gelain. (Adv. Drs. Ivo Evangelista Ávila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1485/79.)

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Inviável a equiparação salarial quando a empresa tem quadro de carreira homologado pela autoridade competente e quando o desnível de salário decorre da decisão judicial"

RR-727/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Tavares. Recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Dilma Maria Toledo e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-1486/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista conhecida e desprovida porque não faz jus a horas extras o empregado que ocupa cargo de confiança"

RR-823/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido Isaías Déa; (Adv. Drs. Waldomiro Ferreira Filho e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-1487/79);

Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e, em conhecendo

da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desenhista bancário que não exerce cargo de mando, gestão ou direção na empresa, embora percebendo gratificação de 1/3. Devidas as 7.ª e 8.ª horas de prorrogação como extras. Revista a que se nega provimento.

RR-895/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: João Francisco de Castro. Recorrida: Pirelli Sul — Companhia Industrial Sulriograndense. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edson Moraes Garcez). (1ª T-1488/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista intempestiva.

RR-939/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Alfredo Dias de Dlos. Recorrido: Unibanco Sistemas Ltda. (Adv. Drs. Roberto Calvetti e Márcio Gontijo). (1ª T-1489/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-999/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Recorridos: João Motta e Outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1490/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário família. Não pode ser suprimido quando já incorporado ao salário. O direito foi reconhecido ao trabalhador, não aos seus filhos. Revista a que se nega provimento.

RR-1012/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Derli Braz Cataldo. Recorrido: Hércules S/A Fábrica de Talheres. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert). (1ª T-1491/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Jurídica a equivalência de que trata o inciso XII do art. 165 da Constituição Federal".

RR-1131/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A. Recorrido: Paschoal Virno. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Marilena da Silva). (1ª T-1492/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "O prêmio produção habitualmente pago integra o cálculo do repouso semanal remunerado".

RR-838/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Jarbas Barbosa de Medeiros. Recorrido: Milton Reis Empreendimentos Ltda. (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1393/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inespecíficos os arestos paradigmáticos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-3/79 — Rel. Min. Alves de Almeida. Suscitante 5ª Junta de Conciliação e Julgamentos de Brasília. Suscitado 22ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Interessados José Alves Pereira e Eba-Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. (AC. 1468/79).

Decisão: Por maioria, declararam que a competência é da 5ª JJC de Brasília.

EMENTA: Conflito negativo de Competência dirimido, dando-se por competente o Juízo deprecatante, ou seja, a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2300/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Rede

Ferroviária Federal S/A. Embargado: Eurico Esteves de Souza. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa). (2ª T-1582/79).

Decisão: Rejeitaram os embargos, unanimemente.

EMENTA: Segundo embargos de declaração rejeitados porque a matéria neles aventada cabe em embargos infringentes.

AI-3173/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Antonio Pereira da Silva. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-1583/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 57.

AI-3296/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cléa Mirtes Garcia Guimarães. Agravado: MESPAL — Mercantil de São Paulo Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1546/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3435/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Pery de Araujo Cotta. Agravada S/A Rádio Tupi — Departamento de Televisão. (Adv. Drs. José Perelmiter e Adilson de Paula Machado). (2ª T-1584/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3440/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Paulo Silvio Teixeira Gimenez. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2ª T-1547/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão que denegou seguimento o recurso de revista, porque efetivamente deserto.

AI-3610/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: João Simões 5º (Adv. Drs. Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1585/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4120/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Manoel Messias de Araújo dos Santos (Adv. Drs. Milton Mesquita de Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1586/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 42 e Prejulgado 52.

AI-4124/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravados: José Anselmo Leonardo e Outros. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Kyioko Hirata). (2ª T-1548/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4125/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Basílio Fernandes da Silva. Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-1587/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4356/78 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Lundgren Tecidos S/A. Agravado: Lourival Maciel Pinheiro. (Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Itair Silva). (2ª T-1588/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4367/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Manoel Ferreira da Cruz. Agravada: Fundação Antonio Prudente. (Adv. Drs. Vilma Piva). (2ª T-1549/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão. Não se conhece de agravo quando faltar do instrumento peça cujo traslado é obrigatório, ou qualquer outra, essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4400/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravados: Durvalina Gil Nogueira e Outros. (Adv. Drs. Luiz Augusto Consoni e José Oswaldo de Paula Santos). (2ª T-1589/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido, com apoio no Prejulgado nº 43.

AI-4484 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Indústria de Tecidos Lyon — Enver Chede S/A. Agravados Dayse Maria Sbrana e outros. (Adv. Drs. Antonio Fakhany Júnior e Ana Maria Saad Castello Branco). (2ª T-1590/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de peça essencial (traslado das razões do recurso denegado).

AI-4574/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Alice Matilde Silva. Agravada Confecções Zucatex Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raul Cardoso). (2ª T-1551/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4608/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes Jaime Correa e outros. Agravada Companhia América Fabril. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (2ª T-1591/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, porque efetivamente deserto.

AI-4630/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco. Agravado Gilvan Rodrigues Cavalcanti. (Adv. Drs. João Firmino da Rocha e Reginaldo Pereira da Silva). (2ª T-1592/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4665/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Edson Quintino Torres. Agravada Indústrias Têxteis Barbero S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (2ª T-1552/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4750/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A. Agravado Gerson Fernandes da Costa. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1593/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria fática.

AI-24/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravado Antonio Ruy de Souza Borges. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (2ª T-1594/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-176/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante José Carlos Cotrim. Agravado CREFISUL S/A — Crédito Financiamento e Investimento. (Adv. Drs. Antonio Carlos Vianna de Barros e Assad Luiz Thomé). (2ª T-1553/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-245/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Adelino de Araújo Carneiro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1595/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-397/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Tereza Solda Pereira. Agravado Gaspar Rino Gianotto. (Adv. Dra. Sara Perel Steinberg). (2ª T-1596/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por inoportunidade alegada na revista que, no mérito versa matéria de fato e prova.

AI-457/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Jaide Batista. Agravado Auto Viação Fluminense Ltda. (Adv. Drs. Mário Alberto Oliveira e Jesus de Godoy Ferreira). (2ª T-1554/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão que denegou seguimento a recurso de revista, porque efetivamente deserto.

AI-482/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado José Pereira Cavalcante. (Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2ª T-1597/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria fática.

AI-485/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravado José Maria Rodrigues Rocha. (Adv. Drs. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu e João Idemar Tambini). (2ª T-1555/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-528/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Víva Amedeo

Cagno & Filhos Ltda. Agravado Antonio Ferreira da Silva. (Advs. Drs. Adolfo Marcondes Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1598/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-580/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante SERTRAN S/A — Serviços de Transportes. Agravado Lairson de Oliveira Rosafio. (Advs. Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e Silvério dos Santos). (2ª T-1599/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-625/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Metalwork Comércio de Metais Ltda. Agravada Vania Maria Goulart. (Adv. Dra. Vera Tylde de Castro Pinto). (2ª T-1600/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-677/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Geraldo Ferreira. Agravada Pohlig-Heckel do Brasil S/A — Indústria e Comércio. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho). (2ª T-1601/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1048/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados José Benedito de Almeida Andrade e outro. (Advs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1558/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5230/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante Luiz Carlos Maciel. Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-1557/79).

Decisão: Rejeitaram os embargos, por desfundamentados, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando não há, no acórdão embargado, dúvida, omissão, obscuridade ou contradição pressupostos ao seu cabimento, por força do art. 535, nºs I e II, do CPC.

RR-1751/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorrido Dermeval Gomes. (Advs. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1602/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED-RR-1946/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes COGES — Consultores Gerais de Estudo em Segurança Ltda. e Gilberto Alain Baldacci. Embargados Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade). (2ª T-1603/79).

Decisão: Acolheram a ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer e suprir o acórdão embargado.

RR-2404/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Heillogás Distribuidora de Gás S/A. Recorridos José Barbosa Pontes e outros. (Advs. Drs. Ivan-del Alves e Dayse Martins Couto). (2ª T-1604/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, por falta de prequestionamento através de embargos de declaração e face aos termos do Prejulgado nº 48, deste Tribunal.

RR-4015/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Banco Real S/A. Recorrido Dufclair Arantes. (Advs. Drs. Moacir Belchior e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1560/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, parcial para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Gerente de banco — Cargo de Confiança. Em que pese a evolução jurisprudencial no que concerne aos cargos de confiança "Stricto-Sensu" em âmbito de trabalho bancário, a ponto até de excluir-se do rol o caixa-executivo, mantém-se a orientação que considera o "gerente" como alvo da exceção prevista no artigo 224 § 2º da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4534/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Instituto Brasil Estados Unidos. Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1606/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-4563/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Plásticos Solar — Indústria e Comércio Ltda. Recorrido Cláudio Nunes Marcos. (Advs. Drs. Victor Farjalla e Damásio da Costa Batista). (2ª T-1607/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

ED-RR-4704/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado Vitor José Urias. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Margarida M.R.P.V. Damasceno). (2ª T-1608/79).

Decisão: Acolheram os embargos, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

ED-RR-4773/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante Marília Gaspar de Castro Araújo. Embargada Centrais Elétricas Fluminenses S/A. CELF. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (2ª T-1609/79).

Decisão: Acolheram os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos em parte para se esclarecer que o recurso de revista não foi conhecido por pressupor reexame dos fundamentos de fato do acórdão regional.

RR-4834/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ronaldo Batista. Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto Fontenele Lima). (2ª T-1610/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A equivalência entre o regime do FGTS e o regime Celetista não é econômica, mas jurídica. Revista conhecida e provida.

RR-5196/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Amaro Perei-

ra do Nascimento e Outro. Recorrido: Companhia Brasileira de Tratores. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gippy Garcia Ferreira). (2ª T-1611/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, à míngua de permissivos legais.

RR-5202/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Djanira Barbosa. Recorrido: Fundação de Saúde do Estado da Bahia. FUSEB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sonia Maria de Carvalho Santana). (2ª T-1563/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-5326/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Joaquim Alves Pereira da Silva e outros. Recorrido: Siderurgica J. L. Aliperti S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (2ª T-1565/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando desfundamentado.

ED-RR-5328/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. SERAB. Embargado: Aldérico Celestino da Silva. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Al-bérico de Oliveira Castro). (2ª T-1558/79).

Decisão: Acolheram os embargos, unanimemente.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para declarar, de conformidade com a Súmula 70, que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-básico. Embargos de declaração acolhidos.

RR-16/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Julio Felix. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Geraldo Dias Figueiredo). (2ª T-1504/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: As horas extras habituais incidem sobre o repouso semanal remunerado, inclusive, para os bancários, sobre o sábado, dia de repouso, ex vi legis. Revista conhecida e provida.

RR-95/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NOMASA S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Pery Carlos da Silva. (Advs. Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Edson Carvalho Rangel). (2ª T-1612/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-162/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Sul Mineira Empreiteira de Construções Civil Ltda. Recorrido: Luiz Barbosa de Lima. (Advs. Drs. Antonio Muscat e José Carlos Coimbra). (2ª T-1569/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

ED-RR-194/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: J. M. Monteiro Soares-Empreendimentos, Planejamentos e Construção Ltda. E Sergio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S/A. Embargado: Acórdão 2ª Turma 2896/78. (Advs. Drs. A. D. Meirelles Quintella e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-1559/79).

Decisão: Acolheram os embargos, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos.

RR-217/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Farid Surugi S/A — Engenharia -Construções. Recorri-

dos: Marcos Pinheiro Lima e Outro. (Advs. Drs. Juahil Martins de Oliveira e Maria Cristina P. Cortes). (2ª T-1570/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-249/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Joaquim Ferreira da Silva. Recorrido: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (2ª T-1572/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-317/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos. Recorrida: Léa Siffert de Castro. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1614/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-371/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Alcino Lopes Gomes e Outros. Recorrida: Companhia Docas de Santos. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2ª T-1574/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial na forma como vem se orientando a jurisprudência deste Tribunal, para deferir o reclamante o acréscimo legal de lei, já que as horas estão pagas de forma simples.

EMENTA: Repouso semanal e intervalo entre jornadas. A questão das 35 horas. O repouso semanal e o intervalo entre jornadas configuram fatos diversos que devem ser respeitados em sua integridade, devendo o empregado, consequentemente, gozar semanalmente trinta e cinco horas consecutivas de descanso, consideradas extras as horas indevidamente trabalhadas. Determina-se, contudo, seja deferido ao reclamante tão, somente o adicional legal, já que as horas estão pagas de forma simples. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RR-415/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Marcos Frederico. Recorrido: Frigorífico Bordon S/A. (Advs. Drs. João Ferraz de Siqueira Netto e Amaury Dal Fabro). (2ª T-1575/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os regimes do FGTS e da CLT são diferentes e não necessariamente equivalentes economicamente, mas apenas juridicamente. Revista conhecida e desprovida.

RR-451/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: João Batista Pedroso e outro. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-1615/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O aviso nº 64, criando o direito à complementação de aposentadoria para quem completasse trinta anos de serviço, embora formalizando uma declaração simplesmente receptiva de vontade influi na esfera jurídica de todos os queÇ na data de sua admissão eram empregados na empresa. As instruções, posteriormente baixadas para o imediato cumprimento da Resolução, por se destinarem a pautar a execução do que estava contida no Aviso nº 64 deveriam conter-se nos limites traçados pelo ato anteriores, constituindo restrição ilícita, sob o ponto de vista do direito do Trabalho, a posterior condição de que os trinta anos de serviço deveriam ser prestados exclusivamente à empresa.

RR-534/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-

IBGE. Recorrido: Simão Pedro Pereira Dias e outros. (Adv. Drs. Carlos Alberto Pinto e Antonio Telles Netto). (2ª T-1577/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o repouso seja pago ao recorrente na forma legal, pela produção semanal, dividida pelo número de dias efetivamente trabalhados, compensando-se as importâncias já recebidas a esse título, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Empregados contratados como tarefeiros, devem perceber o repouso semanal tomando-se como base da cálculo a média da produção semanal. Revista conhecida e provida.

RR-563/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Vardete Inacio Fernandes. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-1616/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de 20 minutos diários, como extra.

EMENTA: Intervalos que não os legais, concedidos e não computados na jornada de trabalho, devem ser considerados como tempo à disposição do empregador e pagos como horário suplementar, se em razão dos mesmos dilata-se a jornada para além de oito horas diárias. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-666/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Waldemar Alves Caetano e outro. Recorrido: Rio Grande — Cia de Celulose do RIOCELL. (Adv. Drs. José Nascimento da Silva Filho e Harleine Gueros Bernardes Dias). (2ª T-1570/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento nos termos da Súmula nº 90, para condenar a reclamada a pagar aos recorrentes como extras, as horas *initiere*, conforme se apurar em execução e como as repercussões pleiteadas.

Decisão: "O Tempo dispendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho" (Súmula nº 90). Revista conhecida e provida.

RR-711/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Wilson Fernandes Serra. Recorridos: S/A Cotonificio Gávea. (Adv. Drs. José Helvécio Ferreira da Silva e José Soares). (2ª T-1617/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Indenização em dobro — Períodos descontínuos. Equivalência FGTS e Indenização. Revista não conhecida porque relativamente à matéria implica reexame de fatos e provas e no que concerne à questão da "equivalência" a matéria é notoriamente interpretativa, não sendo possível dar-se literalmente violado o artigo 165 XIII da Constituição Federal.

RR-712/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Amador Alves do Amral e Banco Nacional S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vleria Martins). (2ª T-1581/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram o recurso do empregado, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso da empresa, conheceram parcialmente e deram-lhe provimento para absolver o recorrente do pagamento de gratificação semestral e assegurar a incidência de gratificação, paga com habitualidade, na proporção de 1/12 avos, face à jurisprudência uniforme, unanimemente.

EMENTA: Quando a empresa sucessora substitui em valores idênticos, verba anteriormente paga pelo sucedido e título de gratificação semestral, improcede o pedido de restabelecimento desta, cumulativamente com a denominada de participação dos lucros, posto que acabaria por receber duas gratificações. Revista do Reclamado conhecida parcialmente e

provida. A gratificação semestral, comumente paga ao bancário, corresponde a um mês de salário, em sentido estrito, e não ao salário acrescido de gratificação de função e outras parcelas. Revista do Reclamante conhecida e improvida.

RR-722/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Basílio Tacconi. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1618/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O aviso nº 64, criando o direito à complementação de aposentadoria para quem completasse trinta anos de serviço, embora formalizando uma declaração simplesmente receptiva de vontade, influíu na esfera jurídica de todos os que, na data de sua admissão, eram empregados na empresa. As instruções, posteriormente baixadas para o imediato cumprimento da Resolução, por se destinarem a pautar a execução do que estava contido no Aviso nº 64 deveriam conter-se nos limites traçados pelo ato anterior, constituindo restrição ilícita, sob o ponto de vista do direito do Trabalho, a posterior condição de que os trinta anos de serviço deveriam ser prestados exclusivamente à empresa.

RR-807/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Regina Veneranda Francisco da Costa. Recorrido: Indústria Gasparian S/A. (Adv. Drs. Vania Paranhos e Julio Nicolucci Junior). (2ª T-1619/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentados.

RR-810/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Jocelino Leandro Nobre. Recorrido: Siderúrgica Riograndense S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Enio Antonio Cheuiche Coelho). (2ª T-1620/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito por maioria, deram-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento do descanso semanal remunerado com a inclusão das horas extras habitualmente prestadas e, também a pagar os 25% sobre as 11 (onze) horas trabalhadas com prejuízo do descanso inter-jornada.

EMENTA: Repouso semanal e intervalo entre jornadas. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Não concessão do intervalo para alimentação. Prêmio assiduidade. O repouso semanal e o intervalo entre jornadas configuram fatos diversos que devem ser respeitadas em sua integridade, devendo o empregado, conseqüentemente, gozar semanalmente 35 horas consecutivas de descanso. As horas trabalhadas no referido período devem ser consideradas como extras, fazendo juízo o recorrente ao adicional de 25% apenas, posto que já remuneradas de forma simples. Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Revista conhecida e provida.

RR-824/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Laudier Rodrigues Nova. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1657/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-826/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Edina Pimentel Moreira e COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ormel Rossi). (2ª T-1621/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentados.

RR-829/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: José Gomes Barbosa. (Adv. Drs. Lucia White e Renato Dunham). (2ª T-1622/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ajuda de custo especial e gratificação. Sua distinção, para o caso concreto, implica revolvimento de fatos e provas. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Matéria superada nos termos do Prejulgado nº 52. Revista não conhecida.

RR-943/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Sirlei Castro Freitas. Recorrido: Têxtil RV Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dankwart K. Knaepper). (2ª T-1623/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e indenização — A opção válida submete integralmente o contrato de trabalho às normas da Lei 5.107, de 1966, com renúncia ao regime consolidado. Não há que se cogitar de diferença entre a indenização da CLT e o valor dos depósitos do FGTS. A equivalência, prevista na Constituição federal (art. 165, inciso XIII), não se restringe ao valor dos depósitos fundiários, ampliando-se ao âmbito social na proteção ao desemprego. A equivalência, pois, não é de conteúdo patrimonial, mas eminentemente jurídica. Revista conhecida e improvida.

RR-973/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Biselli Nordeste S/A Viaturas e Equipamentos Industriais. Recorrido: Agnaldo Francisco de Castro. (Adv. Drs. Newton Cleyde Alves Peixoto e Juarez Teixeira). (2ª T-1624/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que a condenação das horas extras seja limitada tão somente ao respectivo adicional.

EMENTA: 1. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. 2. Integração da "ajuda de custo" no salário. 3. Horas extras em ilegal regime de compensação. Revista conhecida tão somente quanto ao último item e provida na forma da Súmula 76. Os demais itens não foram conhecidos diante do Prejulgado n.º 52 e da faticidade da matéria relativa à verdadeira natureza da "ajuda de custo".

RR-1002/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma. Recorrido: Luiz Mendonça e outros. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-1625/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do adicional respectivo. Revista conhecida e provida.

RR-1005/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recorrido: José Carlos dos Santos. (Adv. Drs. Jussara Petter e Carlos Franklin Paixão Araújo). (2ª T-1626/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Caixa Executivo, por não configurar cargo de confiança, não se enquadra nas exceções previstas no

art. 224 § 2º da CLT, e o valor da gratificação de função que lhe é paga não pode ser compensado com aquele decorrente das horas extras já que tais verbas possuem causa e natureza diferentes. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-1092/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: EMBASA — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Recorrido: Fenelon Nunes de Souza. (Adv. Drs. Edison Casal e Nilson Tosta de Araújo). (2ª T-1627/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1099/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Francisco Raimundo de Oliveira Bottas. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1628/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre trênisios, incidência sobre a gratificação de férias e sobre a participação nos lucros.

EMENTA: Adicional de periculosidade; Adicional Noturno; Hora Extra; almoço; Petrobrás. Revista parcialmente conhecida e provida para determinar-se a exclusão da condenação relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre os trênisios, sobre a gratificação de férias e sobre a participação nos lucros (Súmula 70 e Lei nº 6.514/77).

Brasília, 3 de outubro de 1979 — Hegler José Horta Barbosa

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROC. Nº TST-RO-DC-338/78

(Ac. TP-2.065/79)

FF/mam

"RO-DC a que se dá provimento parcial para adaptar a cláusula do desconto assistencial à jurisprudência do TST".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-338/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro.

Contra acordo homologado pelo TRT da 1ª Região, recorre a Procuradoria insurgindo-se contra a cláusula do desconto assistencial em favor do suscitante eis que sem opção aos empregados que do mesmo discordarem.

Parecer favorável do Ministério Público. E o relatório.

VOTO

Provejo parcialmente o recurso, adaptando a cláusula à jurisprudência do Pleno condicionando o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada ao empregador, dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Juiz Antônio Pereira Magaldi.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — Raymundo de Souza Moura, Presidente no impedimento eventual do efetivo — Fernando Franco, Relator. — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo; Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Ivan de Souza Martins).

PROC. N.º TST-RO-DC-606/78

(Ac. TP-2.066/79)

FF/mam

"RO-DC a que se nega provimento."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-606/78, em que é Recorrente Jockey Club São Vicente e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos no Estado de São Paulo.

Contra o acórdão de fls. 34/36, do TRT da 2.ª Região, que julgou procedente o dissídio coletivo, recorre ordinariamente o suscitado, Jockey Club de São Vicente.

Em suas razões, sustenta preliminar de incompetência *ratione loci* porque sua sede principal está localizada em São Vicente impondo-se a remessa dos autos a uma das Juntas de Santos. Alega, também as prerrogativas do art. 5.º do D.L.15/66 pois incapacitada economicamente para fazer frente ao aumento de despesa decorrente da decisão regional.

Admitido o recurso, sem contra-razões e parecer parcialmente favorável do Ministério Público.

.E o relatório.

VOTO

Inexiste a incompetência *ratione loci* tendo em vista o que faculta o art. 866 da CLT, aliás, como já decidido às fls. 26 e através do acórdão.

Rejeito a preliminar.

A alegação de que não possui condições econômicas e financeiras para atender às despesas decorrentes do acórdão regional deve, ser for o caso, ser analisada quando do cumprimento da decisão e não nesta fase.

Nego provimento ao recurso.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência "*ratione loci*" e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Fernando Franco*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Riscalla Abdalla Elias e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-613/78

(Ac. TP-2067/79)

CABS/AS

Desconto assistencial

Piso Salarial ou Salário Normativo

Triênios

Estabilidade à gestante

Recursos apenas parcialmente providos para condicionar o desconto assistencial à não oposição do discordante até os 10 dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado.

A estabilidade a gestante está consagrada neste Tribunal e as demais cláusulas já existiam na decisão revisanda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-613/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ e Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O Egrégio Regional, julgando o dissídio coletivo impetrado pelo suscitante deferiu, entre outras cláusulas, a do desconto sem qualquer condição, reajustamento do piso salarial anterior, manutenção dos triênios e estabilidade à gestante.

Inconformados, recorrem a Procuradoria Regional os três primeiros aspectos acima

apontados e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, impugnando o desconto e a estabilidade à gestante.

O Estado do Rio de Janeiro a f. 92 subcreve o recurso da suscitada.

Impugnação do suscitante a fls. 93 e 97.

Opina a Procuradoria Geral a f. 102 pelo provimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

1) Recurso da Procuradoria

a) Desconto assistencial

Dou provimento parcial para condicionar o desconto à não oposição do trabalhador até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

b) Piso Salarial.

A vantagem já existia, nos mesmos termos, na decisão revisanda, razão pela qual nego provimento ao entendimento de que o piso nada mais é que o Salário normativo do Prejulgado 56.

c) Triênios.

Também já existentes na decisão revisanda. Nego provimento.

2) Recurso da UERJ e do Estado do Rio de Janeiro

a) Desconto assistencial

Dou provimento na forma preconizada no Recurso da Procuradoria.

b) Estabilidade à gestante.

A cláusula foi redigida de acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial a todos recursos, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento aos demais itens do recurso da Procuradoria Regional, a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, quanto ao adicional de triênios; b) unanimemente, em relação ao piso salarial. Negar provimento em relação a estabilidade provisória à gestante, objeto dos recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ e Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *C. A. Barata Silva*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador — (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérvulo Drummond, Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-615/78

(Ac. TP. 2068/79)

MP/nso

Dissídio Coletivo — Desconto assistencial condicionado à não oposição do empregado, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado — Recurso da Procuradoria Regional provido parcialmente — Salário normativo conforme à jurisprudência do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-615/78 em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — Sindigás e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Recorrem ordinariamente da decisão de fls. 26/30, a Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região (fls. 32/33) e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo, ambos impugnando as cláusulas que dizem respeito ao piso salarial e desconto compulsório.

Contra-razões não foram oferecidas e a d. Procuradoria Geral a f. 46 opina pelo provimento para exclusão das duas cláusulas impugnadas.

Oficiando a f. 97 a digna Presidência do 1.º Regional encaminha documento no qual as partes litigantes solicitam homologação de acordo celebrado (Fls. 48/50).

Novo parecer emitido pela d. Procuradoria Geral insistindo, agora, na exclusão da cláusula do salário normativo e fazendo restrições quanto ao desconto".

É o relatório.

VOTO

I — Recurso do Sindicato Patronal (fls. 36/41). Com o acordo celebrado, junto às fls. 48/52 dos autos perdeu seu objeto e está, por conseguinte, prejudicado.

II — Recurso da Procuradoria Regional (f. 32).

1) Piso ou salário normativo Nego provimento porque a cláusula constante do acordo está conforme o Prejulgado n.º 56 deste C. TST.

2) Desconto compulsório — Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência do TST, isto é, condicioná-lo à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do sindicato suscitado. II — pelo voto de desempate, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi. Negar provimento quanto ao salário normativo, unanimemente.

Brasília, 5 de setembro de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Marcelo Pimentel*, Relator — "ad hoc" — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral — (Adv. Drs. Carlos Affonso de Fraga, Antonio Pádua Filho e José Expedito Ferreira)

PROC. N.º TST-RO-DC-621/78

(Ac. TP-2069/79)

Ea/Slo

Reajuste salarial

Mesmo tratando-se de acordo, o índice de reajustamento deve se adequar à taxa fixada em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-621/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e a Leoneza de Conservas S/A.

De acordo homologado pelo v. acórdão do Egrégio 2.º Regional (f. 52), recorre ordinariamente a d. Procuradoria Regional (fls. 57/58).

Com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 5.584, requer a d. Procuradoria Regional seja recebido seu recurso em ambos os efeitos, isto é, suspensivo e devolutivo, recorrendo quanto a cláusula de reajuste.

Recebido em ambos os efeitos pelo Presidente do Regional (f. 59).

Não foram apresentadas contra-razões opinando a d. Procuradoria Geral no sentido de que o ocorrido quanto a majoração não tem expressão econômica e financeira, contudo, a Justiça do Trabalho deverá fazer a costumeira justiça, como de direito.

É o relatório.

VOTO

Cláusula de reajuste Homologou o v. acórdão regional acordo celebrado entre partes, concedendo um

reajuste de 42% sobre os salários, com vigência a partir de agosto de 1978.

Ocorre que, nos termos da Lei n.º 6.147, de 29-11-74, o Decreto 82.119, de 17-8-78 fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de agosto em 1,41% ou seja, uma taxa de 41%.

Embora em se tratando de acordo, o índice de reajustamento do mês referido foi menor do que aquele celebrado entre as partes.

Havendo dito acordo excedido o índice fixado em lei, não há o mesmo de vigorar, em razão de estar ferindo a política salarial do governo, devendo o mesmo ser adaptado ao percentual determinado.

Dou provimento para reajustar a cláusula no sentido de que o reajuste seja fixado em 41%.

Isto posto:

Acordam os Minsitros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a taxa de reajustamento salarial à 41% (quarenta e um por cento).

Brasília, 5 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente em exercício da Presidência. — *Expedito Amorim*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral — (Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Carlos Motta e Alino da Costa Monteiro).

PROC. N.º-TST-RO-DC-622/78

(Ac. TP-2.070/79)

HB/smf

Redução da taxa de reajustamento salarial, para 43%. Revista provida.

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º-TST-RO-DC-622/78, em que são partes como Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região e como Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo.

Após suscitado o dissídio, entraram as partes em composição amigável, requerendo a homologação do acordo constante de fls. 22/23, no que foram atendidas pelo E.T.R.T. conforme consta do acórdão de fls. 28.

Pela cláusula primeira do acordo, obedece o reajustamento ao seguinte critério:

a) aqueles que percebem até 3 salários mínimos regionais, 48%.

b) aos que percebem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais, 44%.

c) acima de 5 salários mínimos regionais o correspondente ao índice oficial (fls. (fls. 22).

Recorre a d. Procuradoria Regional, pleiteando seja o reajustamento concedido na base de 43%, índice referente ao mês da vigência, isto é, outubro de 1978. (fls. 35/36).

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos informa que o fator de reajustamento correspondente ao mês de outubro é de 43% (fls. 41).

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento. (fls. 42).

É o relatório.

VOTO

Mesmo em acordo, aplico a lei.

Reduza a taxa à 43% conforme reiterada jurisprudência.

Cabe pleno respeito às normas positivas que regem a política salarial traçadas pelo Poder Executivo.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, dar provimento ao recurso para fixar a taxa de reajustamento salarial em quarenta e três por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Alves de Almeida e Orlando Coutinho.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador.

(Adv. Dr. Paulo Chagas Felisberto).

PROC. Nº TST-RO-DC-628/78

(Ac. TP-2.073/79)

FF/mam

"Ro-DCCa que se dá provimento parcial apenas quanto a cláusula do desconto assistencial, para adaptá-la a iterativa jurisprudência do TST, negando-se provimento a todas as demais."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-628/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Recorridos Refinaria Sal Ita S/A. e Outros.

"O Eg. Regional prolatou dois acórdãos no presente processo.

O primeiro (fls. 62) tratou da homologação de acordo celebrado entre o Sindicato suscitante e algumas das empresas suscitadas. Homologou-se aquele ato em todos os seus termos.

A Procuradoria Regional, a fls. 66 recorreu dessa decisão impugnando as cláusulas pertinentes ao salário do substituto, ao salário normativo ou piso salarial, ao desconto em favor do suscitante e à manutenção das cláusulas anteriores.

Havendo o dissídio coletivo prosseguido quanto às demais suscitadas proferiu o Eg. Regional o acórdão de fls. 76, julgando procedente, em parte, o dissídio.

Contra esse segundo acórdão recorrem a Procuradoria (fls. 81), impugnando desta feita as cláusulas concernentes ao piso salarial e ao desconto em favor do suscitante e o Sindicato suscitante (fls. 92) buscando o deferimento dos anuênios, do salário-capacitação, do fornecimento mensal de dois quilos de sal, da destinação de área para lazer e da manutenção das cláusulas anteriores relativamente aos empregados novos.

Há impugnação ao recurso ordinário da Procuradoria, pelo suscitante, a fls. 88 e o parecer da Procuradoria Geral da Lavra do Dr. Bertil Axel Filip Trybom (fls. 101) é parcialmente favorável ao recurso de Procuradoria Regional e desfavorável ao do suscitante.

E o relatório, na forma regimental."

VOTO

Designado Relator "ad hoc", esclareço que divergi do voto do Sr. Relator apenas no Recurso da Procuradoria referente ao acordo homologado e atinentes à cláusula do desconto assistencial, ao qual dei provimento parcial, nos termos da iterativa jurisprudência deste Pleno, razão porque adoto as fundamentações e votos dados pelo Relator nas demais cláusulas, com exceção da acima referida, conforme a seguir.

1. Recurso da Procuradoria impugnando cláusulas homologadas no acordo.

Releto minha posição no sentido de que tratando-se de acordo e não ocorrendo vulneração da lei ou da política salarial vigente deve-se respeitar a vontade das partes.

a) Salário do substituto - Há julgado constitucional pelo STF, e está de acordo com o Prejulgado 36. Nego provimento;

b) Salário normativo - Em que foi transformado e legalizado o piso, conforme Prejulgado 56/76. Nego provimento;

c) Desconto assistencial - Dou provimento parcial para, aplicando a jurisprudência deste Pleno, condicionar o desconto à não oposição das discordantes até os dez dias que antecederem o primeiro pagamento reajustado;

d) As cláusulas anteriores devem ser mantidas - Nego provimento.

2. Recurso da Procuradoria impugnando o acórdão que julgou procedente em parte o dissídio quanto às suscitadas remanescentes.

a) Piso salarial - A Cláusula foi deferida nos termos do Prejulgado 56. Nego provimento.

b) Desconto assistencial - Dou provimento parcial para, aplicando a ju-

risprudência deste Pleno, condicionar o desconto à não oposição das discordantes até os dez dias que antecederem o primeiro pagamento reajustado.

3. Recurso do Sindicato Suscitante.

Pretende o suscitante o deferimento das seguintes cláusulas:

a) Anuênio, na importância mensal de Cr\$20,00, a título de prêmio-antiguidade na empresa.

Tal vantagem não pode ser conquistada através de dissídio. Somente o acordo poderia estabelecê-la.

Nego provimento.

b) "Salário-capacitação" equivalente a um mínimo mensal de Cr\$ 1.500,00 (quando superior ao mínimo regional) para todo trabalhador que contar mais de dois anos na mesma função.

Conforme a fundamentação exarada no Intem anterior, também aqui deparamo-nos com vantagem que somente o acordo poderia criar.

Nego provimento.

c) Fornecimento gratuito de dois quilos de sal, mensalmente.

Da mesma forma é de negar-se provimento de acordo com a fundamentação supra.

d) Destinação de área de lazer para os empregados de cada empresa.

Entendo, também, que tal vantagem não pode ser conquistada através de dissídio e, sim, somente por acordo entre as partes.

Nego provimento.

e) Manutenção das cláusulas conquistadas em dissídios anteriores.

Cláusula que, por sua generalidade, não permite o provimento do recurso, no particular.

Em suma, nego provimento ao recurso do suscitante.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — Recurso da Procuradoria Regional de folhas 65/66, (sessenta e cinco barra sessenta e seis): a) pelo voto de desempate, dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Juiz Antônio Pereira Magaldi; b) negar provimento aos seus demais itens, unanimemente. II — Recurso da Procuradoria Regional de folhas 80/81 (oitenta barra oitenta e um); dar provimento parcial em relação ao desconto assistencial, nos termos da decisão retro, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) negar provimento quanto ao mais, unanimemente. III — Negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antônio Pereira Magaldi, em relação ao fornecimento de dois quilos de sal; b) unanimemente, no que tange à demais cláusulas.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Fernando Franco, Relator - "Ad hoc" — Ciente: Marco Aurélio Prates Macedo, Procurador Geral.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Francisco Durval Cordeiro Pimpão).

PROC. Nº TST-RO-DC-630/78

(Ac. TP — 2074/79)

OC/crp

Recurso parcialmente provido para condicionar o desconto em favor do suscitante à inexistência de prévia oposição dos empregados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-630/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato Rural de Conceição de Macabu e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição de Macabu.

O Eg. Tribunal da 1ª Região, julgou procedente, em parte, o presente Dissídio Coletivo, deferindo as cláusulas de fls. 45/46.

Irresignada, a douta Procuradoria Regional recorre ordinariamente contra a cláusula que deferiu desconto favor do suscitante (fls. 49).

Igualmente, o suscitado recorre contra o v. acórdão, alegando, singelamente, haver o v. acórdão determinado alteração de despesas e fixação de novas despesas que incidirão no custo da sacrificada produção rural (fls. 53/54).

O suscitante ofereceu as contra-razões de fls. 55/56.

Admitido o recurso da douta Procuradoria Regional e declarado deserto o do suscitado (fls. 56), sem que a parte agravasse de instrumento, a douta Procuradoria Geral opina pelo seu provimento (fls. 60).

E o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional.

Dou provimento parcial ao recurso para, nos termos da jurisprudência uniforme, deste Tribunal, condicionar o desconto à ausência de oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento majorado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Orlando Coutinho, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Jandyr Frões e Maria Angélica Gentile).

PROC. Nº TST-RO-DC-16/79

(Ac. TP-2055/79)

FF/mam

"RO-DC a que se nega provimento."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-16/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Se-

Revista Trimestral de Jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal

Volume 86** — Novembro
de 1978

PREÇO: Cr\$ 70,00
A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

gunda Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo; Milho, Soja, Mandioca, Avela, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo e Indústrias de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais — S/A — IPASA

De acordo em dissídio coletivo, homologado pelo TRT da 2ª Região, recorre ordinariamente a Procuradoria.

O Inconformismo é contra a inaplicabilidade da compensação dos aumentos espontâneos em relação aos empregados que percebiam em 31.7.78 até 5 salários mínimos.

Sem contra-razões, subiram os autos com parecer favorável do Ministério Público.

E o relatório.

VOTO

A cláusula impugnada está assim redigida: (fls. 32)

"Para os empregados que percebiam em 31.7.78 até (cinco) salários mínimos, não serão compensados a Antecipação Salarial Maio/Setembro e o reajuste de 6% concedido a partir de 1º de agosto de 1978".

Entendo que o recurso não merece provimento porque se trata de livre pactuação entre as partes e que somente a estas atinam, não havendo qualquer infração à lei.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — Raymundo de Souza Moura, Presidente no impedimento eventual do efetivo — Fernando Franco, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Advs. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Ulisses Riedel de Resende e Luiz Guilherme Silveira Ribeiro).

PROC. Nº TST-RO-DC-18/79

(Ac. TP-2056/79)

HB/mbs.

Recurso a que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-18/79, em que é Recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S/A — Casas Pernambucanas e Recorrido Sindicato dos empregados no Comércio de Novo Hamburgo.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, homologou acordo celebrado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo e o Sindicato do Comércio da mesma cidade, conforme as cláusulas constantes do acórdão de fls. 24/26.

Inconformada, recorre a Empresa Lundgren Irmãos Tecidos S/A — Casas Pernambucanas, como terceira interessada, contra o reajustamento de 47%, quando o índice oficial para o período é de 42%. Nas razões sustenta ser o índice de 39%. Aponta arestos sobre a matéria (fls. 24/29).

O SEEE, informa que o fator de reajustamento aplicável ao dissídio é de 43%, fls. 38.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso, para que se aplique o fator correto de reajuste salarial. (fls. 39).

E o relatório.

VOTO

A intervenção da Recorrente, no processo, embora como terceira interessada, é de toda incabível!

O dissídio foi instaurado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, ressaltando-se que se trata de revisão de dissídio anterior.

A prerrogativa de representação, conforme estabelece o art. 857 da CLT, compete às associações sindicais, o que foi respeitado in casu

Impossível pretender, isoladamente, a Recorrente, se sobrepor aos interesses de toda a categoria, legalmente representada. Parte ilegítima no feito, a Recorrente não conheço do recurso por ela interposto, mormente se atentarmos para o fato de que houve acordo, devidamente homologado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 05 de setembro de 1979. — *Coqueijo Costa*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

(Adv. Drs. Caio Candiota de Campos e Wilson Orlando Korb)

PROC. Nº TST-RO-DC-45/79

(Ac. TP-20557/79)

FF/mam

"RO-DC a que se dá provimento parcial."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-45/79, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, e Recorrido Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro.

O Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, suscitou dissídio coletivo contra Sindicatos patronais.

Houve acordo entre o suscitante e dois suscitados, prosseguindo o feito quanto aos demais (fls. 48/50).

Julgado o dissídio, o Sindicato dos Bancos recorre, bem como a Procuradoria Regional, sendo que do acórdão que julgou o dissídio o do que homologou o acordo de fls. 48/50.

Sem contra-razões, parecer parcialmente favorável do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

O Recurso do Suscitado precede os da Procuradoria porque tem preliminar de exclusão do feito tendo em vista que a categoria que representa não é a dos cabineiros e sim dos bancários, havendo pois ilegitimidade passiva.

Rejeito a preliminar porque o Sindicato suscitante representa categoria diferenciada - dos cabineiros.

Insurge-se também contra as cláusulas "e", "f" e "g" do acórdão.

Cláusula "e" — Serão beneficiados pelo presente reajustamento dos cabineiros de elevador que sejam ou possam ser associados desse Sindicato.

Nego provimento tendo em vista que o deferimento da Cláusula não encerra nenhuma ilegalidade. O reajuste foi concedido aos empregados, associados ou não do Sindicato, isto é, a toda a categoria.

Cláusula "f":

"Serão beneficiados pelo presente reajustamento os Cabineiros de Elevador representados pelo suscitante e admitidos até 30 de abril de 78, cujo salário mensal não poderá ser inferior a Cr\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta cruzeiros).

Dou provimento para adaptar a Cláusula ao Prejulgado 56/76 deste Colendo Tribunal.

Cláusula "g"

"Em obediência ao que foi decidido pela Assembléia Geral, ficam os Senhores Empregadores autorizados a descontar 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento concedido, devendo a referida importância ser descontada em folha de pagamento e recolhida ao Sindicato suscitante".

Dou parcial provimento a fim de adaptar a cláusula à jurisprudência interativa do TST, condicionando o desconto assistencial à não oposição dos empregados manifestada ao empregador até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

A Procuradoria ofereceu dois recursos, um contra a homologação do acordo (fls. 51/52), outro contra o aresto regional que julgou procedente em parte o dissídio.

Recurso contra o acordo (fls. 52).

Cláusula 2ª

"Os empregadores se obrigam, também, a reajustar os salários, a partir de 1º de maio de 1978, sendo considerado os 13 dias de diferença da data-base, a título de abono de produtividade" (fls. 48).

Nego provimento por se tratar de livre ajuste entre as partes.

Cláusula 5ª:

"Serão beneficiados pelo presente reajustamento os Cabineiros de Elevador representados pelo suscitante e admitidos até 30 de abril de 1978, cujo salário mensal não poderá ser inferior a Cr\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta cruzeiros)" (fls. 48).

Prejudicado tendo em vista o voto proferido no recurso do suscitado.

Cláusula 7ª:

"Em obediência ao que foi decidido pela Assembléia Geral, ficam os senhores Empregadores autorizados a descontar 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento concedido, devendo a referida importância ser descontada em folha de pagamento e recolhida ao Sindicato Suscitante (fls. 49).

Prejudicado tendo em vista o voto proferido no recurso do suscitado.

Recurso do Ministério Público contra o acórdão de fls. 65/68 (fls. 71).

Cláusula 3ª:

"Serão beneficiados pelo presente reajustamento os Cabineiros de Elevador representados pelo suscitante e admitidos até 30 de abril de 1978 cujo salário mensal não poderá ser inferior a Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) - deferido, em parte, com a redução do salário para Cr\$ 1.650,00, na forma do Acordo homologado (Cláusula Quinta do referido)" (fls. 67).

Prejudicado tendo em vista o voto proferido no recurso do suscitado.

Cláusula 4ª:

"Fica assegurado aos empregados o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido, por cada quinquênio obtido no mesmo emprego — rejeito, por falta de fundamento legal" (fls. 67).

Sem objeto o recurso pois a cláusula foi indeferida.

Cláusula 5ª:

"Em obediência ao que foi decidido pela Assembléia Geral, ficam os Senhores empregadores autorizados a descontar 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento concedido, devendo a referida importância ser descontada em folha de pagamento e recolhida ao Sindicato suscitante - deferido, sem restrições" (fls. 67).

Prejudicado tendo em vista o voto proferido no recurso do suscitado.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — Recurso do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito: 2 — no mérito, dar provimento parcial para: a) adaptar a cláusula "e", da sentença, que fixa piso salarial ao salário normativo, previsto no item XX do prejulgado número cinquenta e seis, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. 3 — negar provimento quanto ao mais, unanimemente. II Recurso da Procuradoria Regional de folhas cinquenta e um e cinquenta e dois (51 e 52): 1 — negar provimento em relação à cláusula segunda, referente ao abono da produtividade, unanimemente; 2 — Julgar prejudicado os demais itens, em face da decisão prolatada no recurso anterior, unanimemente. III — Recurso da Procuradoria Regional de fo-

lhas setenta e setenta e um (70 e 71): 1 — quanto à cláusula quarta, referente aos quinquênios, julgá-lo sem objeto, unanimemente; 2 — Julgar prejudicados os demais itens, ante a decisão proferida no recurso do Sindicato dos Bancos, unanimemente. Brasília, 5 de setembro de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Fernando Franco*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* Procurador Geral

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ivam Palm Maciel e Amyr Santos). PROC. Nº TST-RO-DC 46/79

(Ac. TP. nº2058/79)

NT/altm

Desde que não haja oposição do empregado, até dez dias antes, ilícito o desconto a favor do Sindicato.

Recurso ordinário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC. 46/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Federação dos Empregados no Comércio do município do Rio de Janeiro, Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio atacadista do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de recurso manifestado pela procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região opondo-se às cláusulas doze e dezessete do acórdão homologado pelo Regional através do acórdão de fls. 34/36.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 43/44.

Parecer favorável da D. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

VOTO:

No tocante à cláusula doze do acordo que diz respeito ao fechamento dos estabelecimentos comerciais na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano em comemoração ao "dia do comércio", nada tenho a opor, desde que as partes livremente assim pactuaram. Nego provimento.

Quanto ao desconto para o Sindicato (cláusula dezessete), mantendo a jurisprudência predominante neste Tribunal, dou parcial provimento no sentido de conceder o desconto desde que a ele não se oponha o empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exceletíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento quanto ao mais, unanimemente.

Brasília, 5 de Setembro de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Nelson Tapajós*, Relator: — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Amaro B. da Silva, Fernando Piragibe e Aulo Medeiros).

PROC. Nº TST-RO-DC-52/79

(Ac. TP-2121/79)

MVP/mdgs

Recurso ordinários providos, em parte, para se adaptar cláusulas de acórdão que julgou ação de dissídio coletivo a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-52/79, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Casa São Luiz para

a Velhice e Recorrido Sindicato dos Empregados em Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Município do Rio de Janeiro.

É de autoria do Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, relator, sorteado, o seguinte relatório do processo:

"Vistos e relatados estes autos em que são partes como Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Casa São Luiz para a Velhice e como Recorrido Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Município do Rio de Janeiro.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao apreciar o dissídio suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Município do Rio de Janeiro, homologou pedido da Associação Múua Auxiliadora dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina de concordância com os termos da inicial; rejeitou pedido de exclusão de suscitadas sob a alegação de que não tem empregados e de outras que alegam não estarem enquadradas no âmbito profissional do Suscitante, remetendo para as ações de cumprimento o exame de cada caso, ressalvando que o pessoal lotado em hospitais tem as vantagens salariais do Sindicato de Empregados que lhe é próprio.

Decidiu pela procedência parcial do dissídio. (fls. 160/166).

Recorrem a douta Procuradoria Regional e algumas suscitadas.

A primeira, por não se conformar com o desconto a favor do Sindicato, sem opção para os que do mesmo discordarem e estabilidade à gestante. (fls. 168/169).

A Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, recorre contra a cláusula A, que concede o aumento sobre as parcelas fixas, percebidas a qualquer título; desconto de 20% para os empregados sindicalizados e de 40% para os não sindicalizados e estabilidade à gestante. (fls. 170/172).

A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, recorre contra as mesmas cláusulas contra as quais se insurge a Ordem Terceira. (fls. 174/176).

A Casa São Luiz para a Velhice manifesta seu inconformismo contra o desconto para o Sindicato, em percentual diferente para os sindicalizados ou não, devendo, também, ser deferido aos empregados o direito de discordância contra o mesmo. (fls. 179).

A fls. 181/184, há petição do Centro de Estatística Religiosa e Investigações Social na qual se "contesta" mais uma vez, o dissídio.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial, apenas no tocante ao desconto para o Sindicato que deve ser condicionado ao assentimento prévio dos empregados. (fls. 250/251).

É o relatório."

VOTO

I) Quanto ao recurso da Procuradoria Regional (fls. 169).

Ga) O primeiro ponto é relativo ao fato de que se adotou cláusula estipulando desconto em favor dos cofres sindicais sem se dar ao trabalhador oportunidade de opor-se a tal desconto.

Nesse particular, dou provimento ao recurso, para na forma da jurisprudência deste Tribunal, condicionar o desconto à inexistência de oposição dos trabalhadores, até dez dias antes do primeiro pagamento.

O eminente Sr. Relator Sorteado entendia que a cláusula devia ser alterada, porque o desconto salarial imposto aos trabalhadores não sindicalizados é maior que o desconto imposto aos associados do sindicato, o que envolveria meio de criar uma sindicalização compulsiva, ao arrepio da lei constitucional.

Não encontro, "data venia", essa inconstitucionalidade. A situação jurídica de dois trabalhadores - sindicalizados ou não é diferente e, por isso, nada impede que tenham eles tratamento diverso.

Nem se trata, de modo tão suave, de criar um regime de sindicalização obrigatória. Na verdade, o trabalhador não sindicalizado, na lei brasileira, é favorecido pelas convenções coletivas e decisões normativas, embora pague em proveito da organização sindical, apenas, a contribuição imposta por lei, isto é, o antigo imposto sindical, além dos descontos que sejam impostos por sentença coletiva. O associado, entretanto, além disso, paga a mensalidade. Nada mais plausível, portanto, que se imponha ao não associado um desconto maior que aquele que fica a cargo do associado.

Mesmo, porém, que se entenda de forma diversa, é preciso considerar que essa matéria não é objeto do recurso.

O recurso da d. Procuradoria Regional é uma apelação parcial e decidir-se sobre o assunto seria ultrapassar seus limites.

b) O segundo item do recurso "sub iudice" impugna a estabilidade provisória da gestante.

Nego provimento, na forma de inúmeras decisões da Justiça do Trabalho e do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

II) Quanto ao recurso da Ordem Terceira do Carmo (fls. 171).

a) Quer excluir da incidência do aumento decretado as chamadas "parcelas salariais fixas", tais como gratificações, por exemplo.

Ora, se essas parcelas têm flagrante natureza salarial, devem, também, ser reajustadas.

Nego provimento ao recurso nesse ponto.

b) O segundo item do recurso versa sobre a cláusula do desconto.

Dou provimento. A matéria foi decidida através do recurso ordinário da d. Procuradoria Regional do Trabalho. A cláusula deve ser ajustada à jurisprudência reiterada deste Tribunal.

c) Quanto à estabilidade provisória da gestante, finalmente, o mesmo ocorre e, pelas razões expostas, nego provimento ao apelo.

III) Quanto ao recurso da Santa Casa de Misericórdia (fls. 175).

Esse recurso aborda os pontos feridos pela apelação anterior, com os mesmos fundamentos.

A decisão é também a mesma: a) Nego provimento quanto à incidência do reajuste sobre as parcelas salariais fixas; d) Dou provimento quanto à cláusula de desconto, para adaptá-la à jurisprudência deste Tribunal; c) Nego provimento, quanto à estabilidade provisória da gestante.

IV) Quanto ao recurso da Casa São Luiz Para a Velhice (fls. 179).

Versa esse último recurso sobre a cláusula do desconto.

A matéria já foi decidida: Dou provimento ao apelo para adaptar essa cláusula à jurisprudência dominante neste Tribunal Superior.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, a todos os recursos, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, parcialmente vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Negar provimento em relação aos seus demais itens, unanimemente.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — João de Lima Teixeira Presidente Mozart Victor Russomano Relator "ad hoc" Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador-Geral

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Valério Rezende, Carlos Soares Brandão e Nelson Moreira de Aquino).

PROC. N.º TST-RO-DC-53/79

(Ac. TP-2059/79)

CABS/AS

Acordo Coletivo Homologado.

Recurso da Procuradoria.

Posição reiterada no sentido de que, tratando-se de acordo e não ocorrendo

vulneração da lei ou da política salarial vigente, deve-se respeitar a vontade das partes.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-53/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos e Empresa Estadual de Viação — SERVE.

O Eg. Regional, pelo acórdão de fls. 24/25 homologou o acordo coletivo de fls. 17/18 em todos os seus termos.

A Procuradoria Regional interpõe recurso ordinário a fls. 28 impugnando as cláusulas pertinentes ao prêmio assiduidade e zelo, ao prêmio-férias e às horas extras com adicional de 50%.

Não há impugnação e o parecer da Procuradoria Geral a fls. 34, da lavra do Dr. Hélio Araujo de Assumpção, é favorável ao recurso.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso interposto pela Procuradoria contra homologação de acordo.

Reitero minha posição no sentido de que tratando-se de acordo e não ocorrendo vulneração da lei ou da política salarial vigente deve-se respeitar a vontade das partes.

Nego provimento.

É o meu voto.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — Raymundo de Souza Moura, — Vice-Presidente no exercício da Presidência — C. A. Barata Silva, Relator — Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, — Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Milton Marques e Naello Soares dos Santos).

PROC. N.º TST-RO-DC-59/79

(Ac. TP-2124/79)

NT/msas

Tendo sido observadas as formalidades legais, homologa-se desistência de recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-59/79, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis e Recorrido Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás.

Recorre ordinariamente o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis contra a decisão de fls. 63/66 que julgou improcedente o dissídio coletivo resultante de conversão de convenção coletiva ou versava unicamente sobre a fixação de um salário mínimo profissional e a classificação de funções dos empregados em empresas hospitalares e de turismo.

Sem contra-razões.

Opina a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho em parecer exarado às fls. 83 pelo não provimento do recurso.

Em petição datada de 24/8/79 as partes, tendo acordado, requereram a homologação da desistência do recurso.

É o relatório.

VOTO

Homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologar a desistência do recurso.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — Nelson Tapajós, Relator — Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Diniz da Silva).

PROC. N.º TST-RO-DC-82/79

(Ac. TP-2060/79)

CABS/AS

Acordo Coletivo Homologado

Recurso da Procuradoria.

Posição reiterada no sentido de que, tratando-se de acordo e não ocorrendo vulneração da lei ou da política salarial vigente, deve-se respeitar a vontade das partes.

Revista que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-82/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuva, Bengalas, Pentas, Botões, e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Chapéus Guarda-chuva e Bengalas do Município do Rio de Janeiro.

O acórdão regional de fls. 32 homologou o acordo coletivo de fls. 25 e 26 em todos os seus termos.

Interpõe recurso ordinário a Procuradoria Regional (fls. 37) que impugna as cláusulas pertinentes ao piso salarial e ao desconto em favor do suscitante.

Não há impugnação e o parecer da Procuradoria Geral (fls. 44) é favorável.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso interposto pela Procuradoria contra homologação de acordo.

Reitero minha posição no sentido de que tratando-se de acordo e não ocorrendo vulneração da lei ou da política salarial vigente deve-se respeitar a vontade das partes.

Nego provimento.

É o meu voto.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso; a) unanimemente quanto ao piso salarial; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Expedito Amorim, em relação ao desconto assistencial.

Brasília, 5 de setembro de 1979 — Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência — C. A. Barata Silva, Relator — Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, — Procurador

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Herval Bondim da Graça).

PROC. N.º TST. — RO— DC— 90/79

(Ac. — 2062/79).

EA/NVM

Reajuste fixado entre partes.

Em que pese fixado o reajuste através de acordo, deve o mesmo se adequar a taxa decretada por lei.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. — RO-DC-90/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e São José dos Campos e Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo e outros.

Do acordo homologado pelo Egrégio 2.º Regional (fls. 87/88), recorre ordinariamente a d. Procuradoria Geral, requerendo, em conformidade com o disposto t. 8.º, da Lei 5584, seja recebido o seu recurso, em ambos os efeitos, isto é, suspensivo e devolutivo. Sustenta, ainda, que do acordo celebrado entre as partes, o v. acórdão regional homologou a aplicação do índice salarial, acrescido de um percentual variável, em razão mensal do empregado (fls. 93/94).

Face ao despacho de fls. 95, o recurso foi recebido em ambos os efeitos, como requerido.

Contra-razões oferecidas a fls. 96/ e parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo provimento (fls. 101).

É o relatório.

VOTO

Reajuste fixado entre partes.

Sustenta a d. Procuradoria Regional que o v. acórdão regional homologou acordo celebrado entre as partes, com sua aplicação aos suscitados não acordantes, no sentido de que ajusta sse efetuado na base do fator correspondente ao mês da vigência, novembro/78, no valor de 43%, acrescido de um percentual variável em razão do ganho mensal do empregado.

Com razão a d. Procuradoria Regional, pois, conforme documento de fls. 100, verifica-se, face aos termos da Lei 6147, de 29., que o Decreto 82.613, de 8 de novembro de 1978, fixou o fator de reajustamento salarial, pertinente ao mês de novembro de 1978, uma taxa de 43%, pois, da forma como consta do acordo, devidamente homologado, incidirá em bases superiores ao índice oficial, além de sua extensão aos demais suscitados no dissídio.

Tal decisão, conseqüentemente, feriu a legislação que rege a política salarial do governo, em que pese haver sido preferido consoante acordo.

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula, no sentido de que seja fixado em 43% o aumento dos salários de todos os empregados, tal como determinado em lei.

Isto posto.

Acordam os Ministros de Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial quarenta e três por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Anio Pereira Magaldi.

Brasília, 5 de setembro de 1979 — Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Expedito Amorim, Relator — Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Veletri Muselli).

PROC. N.º TST-RO-DC-115/79

(AC. TP-2063/79).

Indnr

"RO-DC- a que se dá provimento para que os autos retornem ao Renal de preferir novo julgamento eis que inexistente a nulidade acolhida."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC. 115/79, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e são Recorridos Sindicatos de Crédito, Financiamento e Investimento do Rio de Janeiro e outras.

"Retornou a esta Corte os autos do RO-DC-217/76 que, em sessão plenária de 7/12/77 foi anulado e partir de fls. 433 face à existência de diversas irregularidades, entre as quais, a presença de dois acórdãos regionais distintos. Naquela ocasião, determinou este Eg. Pleno que o processo, depois de anulado a partir de fls. 433, retornasse ao Regional a quo para preferir novo julgamento. (fls. 742).

De volta à instância a quo foi o processo julgado extinto face a acolhimento de preliminar de nulidade da assembléia que autorizou a instauração da instância.

Este o teor do voto.

"Acolho a preliminar de nulidade da assembléia e de todo o processo por entender, como votei anteriormente, que não demonstrado nos autos o quorum necessário ou mesmo a realização da assembléia, além de que a presença de um mínimo insignificante de associados na primeira convocação evidenciam que aparecem no feito como litigantes. Julgo o processo extinto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, por sua composição Plena, preliminarmente e por maio-

ria, acolhendo a premissa de nulidade da assembleia que autorizou a instauração da instância, julgar extinto o processo. (758/759).

Inconformado, recorre o Suscitante alegando que o Regional não poderia determinar a extinção do processo face à nulidade existente o Tribunal Superior do Trabalho já o havia anulado parcialmente o que superava aquela decisão do TRT. Sustenta que a Assembleia Geral Extraordinária, que autorizou a instauração da instância, teve procedime legal já que observado o art. 859 da CLT face ao comparecimento e aprovação em segunda convocação, de 2/3 dos presentes e à aprovação unânime da proposta.

Algumas das Suscitadas ofereceram contradições tendo, em uma, sido ainda preliminar de deserção porque não pagas as custas processuais.

Subiram os autos a esta Corte com parecer favorável da Procuradoria Geral.

É o relatório, na forma regimental."

VOTO

Rejeito a preliminar de deserção, eis que as custas do processo foram pagas pelos próprios suscitados, por ocasião da interposição dos recursos ordinários que em julgamento anterior proferido por este Tribunal, fo acolhidos para o fim de anular o julgado regional, pelo inusitado e não esclarecido fato de nos autos constarem dois acordãos contraditórios para um só julgamento. Por outro lado, ainda que devidas fossem pelo Sindicato suscitante quaisquer custas (o acordão regional silenciou a resto), não foi efetuado delas qualquer cálculo nem ocorreu intimação para o pagamento úmula nº 53).

Não prospera o recurso, ao pretender que o "a quo", no v. acordão ora recorrido, tenha descumprido o mandamento deste Tribunal tido a fls. É que, neste, se ordenou que o TRT proferisse novo julgamento, o que importou na devolução do conhecimento e decisão de todas as questões suscitadas no processo.

Ocorre, todavia, inexistir o defeito de representação que o Eg. TRT e por presente para declarar a extinção do processo.

A ata de fls. dá notícia da realização da assembleia I em segunda convocação, que pode em consênciunir qualquer número de associados, válidas as decisões nela tomadas por dois terços dos presentes (CLT, art. 859). A mesma ata informa que as deliberações foram tomadas por unanimidade. Ainda, pois, que alguns votos pudessem ser anulados pelas irregularidades denunciadas, aqueles remanescentes bastariam para legitimar a representação, eis que unânimes na autorização deferida para o ajuizamento da ação coletiva.

Sempre que possível, va-se o processo coletivo, pelas implicações sociais, que podem resultar da sua anulação. Negar a legitimação processual do sindicato, neste caso, implicaria inclusive em perda da data-base da categoria profissional para as revisões salariais futuras (note-se que este dissídio foi ajuizado em 1975), algumas possivelmente já procedidas, tendo em vista o longo decurso do tempo.

Talvez prefiram alguns que a ação de dissídio coletivo tenha instauração "ex-officio" (CLT, art. 856), como resultado do ajuntamento de grupos "inorganizados", nas igrejas ou estádios despovos. Continuamos, contudo, a pensar melhor sejam eles iniciados pelos Sindicatos, ainda que por deliberação de uma minoria, como fórmula pacífica de se obter uma solução para os conflitos coletivos do trabalho.

O recurso, assim, é provido para o fim de ordenar que o Eg. TRT da 1ª Região julgue o mérito das pretensões do suscitante.

Isto to.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; érito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional "a quo" para que julgue o mérito de dissídio, como entender de direito, vencidos os exmos. Srs. Ministros Fernananco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim.

Brasília, 5 de setembro de 1979 — Raymundo de Souza Moura, Vice-

Presidente no exercício da Presidência — Orlando Coutinho, Relator — Adh — Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Drs. José Torres das Neves e Hirose Pimpão e outros).

PROC. Nº — TST — RO — DC — 130/79

(Ac. TP — 2064/79)

HB/mbs.

Ainda que o reajustamento salarial tenha ocorrido anteriormente por via de acordo, aplica-se no reajustamento atual dissídio, o fator de reajustamento oficial.

Excluída da sentença a norma que concede gratificação por tempo de serviço, eis que sem amparo legal.

Garantido a permanência no emprego da empregada gestante.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº — TST — RO — DC — 130/79, em que são Recorrentes Conservadora Opala Ltda. e Outras e Recorrido Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte.

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio e Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, eis que malogradas as tentativas conciliatórias com vistas à renovação do acordo anterior, cuja vigência expirou em 31 de agosto de 1978.

Citadas inicialmente, várias empresas outras foram, também, citadas à vista das alegações de uma das suscitadas face as alegações de que o dissídio não englobara a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica.

Incidentes processuais foram superados, como desistências e notificações por mandato, o que provocou delonga na solução do dissídio, afinal julgado pelo Eg. TRT, em data de 24 de novembro de 1978.

O v. acordão regional, após ressaltar as dificuldades encontradas pelo Juiz instrutor, como o fato de o suscitante haver arrolado apenas parte das empresas que compõem a categoria econômica, questão posteriormente sanada, malgrado não terem sido encontradas várias delas, por insuficiência de endereços ou por já haverem encerrado suas atividades, além de ser o dissídio suscitado contra categoria econômica ainda inorganizada em sindicatos, proferiu o acordão de fls. 293/304, decidindo:

a) homologar o pedido de desistência do dissídio, quanto a várias suscitadas. (fls. 300, item 2).

b) Indeferir o pedido de exclusão formulada pela empresa Construtora Nascimento Valadares Ltda, posto que ela própria reconhece que parte de seus empregados pertence a categoria suscitante, constituindo, assim, categoria diferenciada. (fls. 300, item 3).

c) rejeitar arguição de carência de ação, feita por empresas lideradas pela Conservadora Opala Ltda, pois o fato de não terem participado do último acordo coletivo, justifica a não apresentação, quanto a elas, do documento a que se refere o item I do Prejulgado nº 56. Por outro lado, não pode prevalecer o pedido de exclusão fundado no fato de que o pessoal de escritório constitui categoria diferenciada, por nada provado, neste sentido. (fls. 300, item 4).

No mérito, julgou procedente, parcialmente as reivindicações iniciais, conforme estabelecem as cláusulas consignadas a fls. 301/302, aplicando-se o decidido às reves e a todos os integrantes da categoria profissional. (fls. 293/304).

Recorrem a Conservadora Opala Ltda. e outras:

Preliminarmente, reiteram a carência de ação, por não terem sido parte do dissídio anterior, descumprido, assim, o item I, do Prejulgado nº 56. Deste modo, ainda que se concedesse reajustamento a seus empregados, deveria ele incidir sobre os níveis salariais que estivessem sendo pa-

gos na data do ajuizamento do dissídio, ou seja, sobre o valor do salário mínimo.

Invocam os itens VI e VII do Prejulgado nº 56.

No mérito, pleiteiam:

a) Exclusão de seus empregados administrativos, de categoria profissional diferenciada, eis que suas contribuições são recolhidas à Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados de Minas Gerais e Goiás. (fls. 363/364).

b) Impossibilidade de o acordão conceder reajustamento de 42%, incidente sobre o salário base do último acordo estabelecido somente para três empresas. O salário destes empregados é o mínimo legal, reajustado anualmente. (fls. 364/365).

c) A concessão do Triênio fere o dispositivo no art. 142, § 1º da Constituição Federal, por versar aumento salarial indireto. (fls. 366/367).

d) Abono de faltas do empregado estudante. (fls. 367).

e) Garantia do emprego a gestante, até 60 dias após o parto. (fls. 367).

f) Desconto de Cr\$ 40,00 dos salários do empregado a favor do Suscitante, por ocasião do primeiro pagamento reajustado. (fls. 367). (fls. 361/368).

Contra-razões são oferecidas a fls. 374/377, opinando a douta Procuradoria Geral pela rejeição da preliminar e provimento no tangente a estabilidade da gestante e parcial provimento quanto ao desconto para o Suscitante, reajustando-se a cláusula à jurisprudência fls. 382/383.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de carência de ação:

O pedido se apóia nos arts. 856 e 859 da CLT, ou seja instauração de dissídio coletivo e não de revisão.

Na hipótese, incorreu dissídio coletivo no ano anterior, mas apenas um acordo coletivo. (fls. 19).

O fato de não haverem participado do acordo algumas empresas não justifica a arguição de carência de ação.

Também a pretensão das Suscitadas recorre de que os níveis de reajustamento recaiam sobre os salários da data da instauração do dissídio, é inatendível, eis que criaria uma situação de privilégio para tais empresas, sendo certo que este Tribunal já adotou critério do cálculo diverso na ocorrência de inexistência de dissídio anterior e se calculados os índices dos mesmos referem aos primeiros doze meses e sobre o resultado, fazer incidir o fator de reajustamento atual, a situação seria a mesma do decidido ou mais onerosa para as empresas.

Desde que se tenha um salário base reajustado (no caso, o do acordo) aplica-se o fator atual.

Rejeito a preliminar.

Mérito.

1) Exclusão dos empregados administrativos.

Nego provimento porque não demonstra que tais profissionais pertencem a categoria diferenciada e que tenham obtido reajustamento por interferência de outra entidade de classe.

2) Contra a incidência da taxa sobre o salário base resultante do acordo.

Nego provimento.

As empresas confessam que seus empregados ganham o salário mínimo, o que significa dizer que não foram abrangidos pelo acordo nem reajustaram espontaneamente os salários. O critério estabelece uma base de incidência, é justo e evita distorções dentro da categoria.

A impossibilidade de arcar com o novo ônus, somente poderá ser reconhecida em ação de cumprimento.

3) Triênio.

Dou provimento ao recurso para excluir o triênio por falta de amparo legal.

Tem-se admitido a cláusula apenas no acordo.

4) Abono de falta ao empregado estudante.

Dou provimento ao recurso para excluir da sentença normativa, a cláusula em apreço, face aos reiterados julgados na Suprema Corte, que considera a medida inconstitucional.

5) Garantia de emprego a gestante.

Nego provimento — Profícua a jurisprudência conforme o decidido.

6) Desconto em favor da entidade suscitante.

Dou parcial provimento ao recurso para adaptar a cláusula a jurisprudência pacífica ou seja, autorizar o desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, rejeitar as preliminares de carência de ação e exclusão dos empregados administrativos; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir a cláusula relativa aos triênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente, negar provimento aos demais itens do recurso, unanimemente.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — Coqueijo Costa, Presidente no impedimento eventual do efetivo — Hildebrando Bisaglia, Relator — Cliente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador

(Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ulisses Riedel de Resende).